

- PARTE II

**EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA
CONSOLIDADO
ANO 2001**

► CAMPANHA ELEITORAL – AGENTE PÚBLICO

- SENTENÇA QUE ACOLHEU A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELA PARTE RECORRIDA, CONDENANDO A PARTE RECORRENTE À MULTA NO VALOR DE CINCO MIL UFIRs, EM FACE DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 73 DA LEI 9.504/97, EM SEU INCISO VI, LETRA “b”. ORIGEM: PROCESSO N.º 2450/00. - CONSTATADA A PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21275** - RECURSO ELEITORAL Nº 2025 - CLASSE 13, JULGADO EM 15 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

► CAMPANHA ELEITORAL - CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO

- RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL, IMPUTANDO-SE ABUSO DO PODER POLÍTICO E O COMETIMENTO DO TIPO DESCRITO NO ART. 41-A, DA LEI Nº 9.504/97, JULGADA IMPROCEDENTE. ALEGAÇÃO DA RECORRENTE DE QUE O PAGAMENTO DE PARCELA DO 13º SALÁRIO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, NAS VÉSPERAS DA ELEIÇÃO CONFIGURARIA CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO. CONTEXTO PROBATÓRIO ROBUSTO A DEMONSTRAR QUE SOMENTE EM SETEMBRO PODE A MUNICIPALIDADE CONTAR COM RECURSOS PARA HONRAR TAL OBRIGAÇÃO, QUE TEM SEDE CONSTITUCIONAL (ART. 39, PARÁGRAFO 3º, DA CF), CUJO ADIMPLENTO, POR SI SÓ, NESSE CONTEXTO, NÃO TEM O ALCANCE QUE QUER IMPRIMIR-LHE A RECORRENTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CORRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº **21198** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART 22 LC 64/90 Nº 24 - CLASSE 31, JULGADO EM 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

- DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO PARA APLICAR AO RECORRENTE A PENA PECUNIÁRIA DE MULTA NO VALOR DE 5.000 (CINCO MIL) UFIRs POR INCORRER NA VEDAÇÃO DO ARTIGO 41, a, DA LEI Nº 9.504/97. ORIGEM: PROCESSO Nº 879/00. - PRELIMINARES SUPERADAS. - ADENTRANDO AO EXAME DO MÉRITO, A CONDUITA DESCRITA NÃO CONFIGURA O TIPO PREVISTO NO ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. - DADO PROVIMENTO. CANCELADA A MULTA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21274** – RECURSO ELEITORAL Nº 2003 - CLASSE 13, JULGADO EM 15 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► **CAMPANHA ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA**

- SENTENÇA QUE DEFERIU O DIREITO DE RESPOSTA AOS RECORRIDOS E APLICANDO À GRÁFICA E EDITORA JORNAL HORA H O PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE MIL UFIRs. ORIGEM: PROCESSO Nº 183/00. - OCORRIDA EFETIVAMENTE A VIOLAÇÃO AO ART. 43 DA LEI Nº 9.504/97. - NÃO MERECE REPAROS A SENTENÇA RECORRIDA. - NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21214** - RECURSO ELEITORAL Nº 2026 – CLASSE 13, JULGADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► **CAMPANHA ELEITORAL - PESQUISA ELEITORAL**

- SENTENÇA QUE ACOLHEU REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELA PARTE RECORRIDA, CONDENANDO A PARTE RECORRENTE À MULTA NO VALOR DE 50.000 (CINQUENTA MIL) UFIR'S, COM FULCRO NO ARTIGO 33 DA LEI Nº 9504/97. ORIGEM: PROCESSO Nº 2446/00. - NÃO CARACTERIZADA INFRINGÊNCIA AO ART. 33 DA LEI Nº 9.504/97. - REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA. CANCELADA A MULTA. - DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21389** - RECURSO ELEITORAL Nº 2022 - CLASSE 13, JULGADO EM 03 DE MAIO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE PENA DE MULTA NO VALOR DE 100.000 UFIRs CADA UM POR INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º C/C O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO N.º 20.556. ORIGEM: PROCESSO N.º 632/00. AFASTADA A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. NO MÉRITO, A PESQUISA EM TELA FOI REALIZADA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS LEGAIS. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21541 - RECURSO ELEITORAL Nº 2126 - CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► **CAMPANHA ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA/1996. IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO N.º 123/96. - O RECORRENTE NÃO TROUXE NENHUM DOCUMENTO HÁBIL QUE JUSTIFIQUE NOVA ANÁLISE DAS CONTAS APRESENTADAS. - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21216 - RECURSO ELEITORAL Nº 713 - CLASSE 13, JULGADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

ELEITORAL – PLEITO DE 2000 – PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS REGULARES – NÃO INTERVENÇÃO DO *PARQUET* FEDERAL – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO – RECEBIMENTO DO RECURSO DO MPE. I- O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM O PODER-DEVER DE SE MANIFESTAR EM TODOS OS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS NA JUSTIÇA ELEITORAL; II- É POSSÍVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO PLEITEAR REFORMA DE DECISÃO PROFERIDA POR JUIZ ELEITORAL, TENDO, EM PRINCÍPIO, INTERESSE DE AGIR E, SEM DÚVIDA, LEGITIMAÇÃO PARA TANTO; III- AINDA QUE O JUÍZO MONOCRÁTICO TENHA ENTENDIMENTO DIVERSO SOBRE A INSURGÊNCIA TRAZIDA NA PEÇA RECURSAL, O CONTEÚDO DA MESMA DEVE SER EXAMINADO PELA SUPERIOR INSTÂNCIA, NÃO PODENDO O JUIZ OBSTAR O SEGUIMENTO DO RECURSO; IV- RECURSO PROVIDO PARA QUE, APÓS A OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS, SEJA O RECURSO DO MPE ENCAMINHADO A ESTA CORTE.

ACÓRDÃO Nº 21234 - RECURSO ELEITORAL Nº 2067 - CLASSE 13, JULGADO EM 05 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DO PLEITO MUNICIPAL DE 2000. IRREGULARIDADES. ORIGEM: PROCESSO Nº 002/00. - O RECORRENTE COMPROVOU QUE AS IMPROPRIEDADES APONTADAS EM SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA FORAM SANADAS. - DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21259** - RECURSO ELEITORAL Nº 2028 - CLASSE 13, JULGADO EM 08 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DO PLEITO MUNICIPAL DE 2000. IRREGULARIDADES. ORIGEM: PROCESSO Nº 2599/00. - NÃO RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS A IRREGULARIDADE APONTADA EM SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. - DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: UNÂNIME, ACOLHIDO O RECURSO PARA DAR POR REGULARES AS CONTAS APRESENTADAS.

ACÓRDÃO Nº **21260** - RECURSO ELEITORAL Nº 2046 - CLASSE 13, JULGADO EM 08 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DO PLEITO MUNICIPAL DE 2000. IRREGULARES. ORIGEM: PROCESSO N.º 07/00. - AS IMPROPRIEDADES APONTADAS NÃO FORAM SANADAS PELO RECORRENTE. - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21278** - RECURSO ELEITORAL Nº 2032 - CLASSE 13, JULGADO EM 15 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE AO PLEITO DE 2000. IRREGULARIDADES. ORIGEM: PROCESSO N.º 133/00. - SUPERADA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA. - QUANTO AO MÉRITO, SANADA A IRREGULARIDADE APONTADA. - RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Maioria, conhecido o Recurso, vencido o Des. Luiz Carlos Guimarães, e no mérito, dada por superada a falta apontada, provendo-se o Recurso.

ACÓRDÃO Nº **21294** - RECURSO ELEITORAL Nº 2064 - CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTES AO PLEITO DE 2000. IRREGULARIDADES. ORIGEM: PROCESSO N.º 63/2000. - CONHECIMENTO DO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA. - ADENTRANDO AO EXAME DO MÉRITO, CONSTATA-SE QUE NÃO HÁ IRREGULARIDADES RELEVANTES A SEREM SANADAS. - JULGADAS BEM PRESTADAS AS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Maioria, conhecido o Recurso, vencidos os Juízes Relator, Roberto Felinto e o Des. Luiz Carlos Guimarães. No mérito, dado por suprida a falta e acolhido o Recurso.

ACÓRDÃO N.º **21295** - RECURSO ELEITORAL N.º 2087 - CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA/2000. REGULAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL. ORIGEM: PROCESSO N.º 488/00. - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EM PRIMEIRO GRAU PODE SER SUPRIDA PELA INTERVENIÊNCIA DO *PARQUET* ELEITORAL DE SEGUNDO GRAU, O QUE INOCORREU NO PRESENTE CASO. - DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO N.º **21298** - RECURSO ELEITORAL N.º 2119 - CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA/1996. IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO N.º 328/96. - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. - NO MÉRITO, RAZÃO ASSISTE AO RECORRENTE EIS QUE O MESMO ELIDIU AS FALHAS APONTADAS NA SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - CONHECIDO E DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME. DECISÃO: UNÂNIME, CONHECIDO DO RECURSO E, NO MÉRITO, TER POR SANADAS AS FALTAS, DANDO-SE PROVIMENTO AO RECURSO

ACÓRDÃO N.º **21307** - RECURSO ELEITORAL N.º 779 - CLASSE 13, JULGADO EM 26 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE AO PLEITO DE 2000. IRREGULARES. ORIGEM: PROCESSO N.º 144/00. - SUPERADA A PRELIMINAR ACERCA DA AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. DECISÃO POR MAIORIA. - NO

MÉRITO, RAZÃO NÃO ASSISTE À RECORRENTE, POIS A MESMA NÃO ELIDIU AS IMPROPRIEDADES APONTADAS NA SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO QUANTO AO MÉRITO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Maioria, conhecido o Recurso contra os votos do Des. Luiz Carlos Guimarães e do Juiz Roberto Felinto. No mérito, sem discrepância.

ACÓRDÃO Nº **21310** - RECURSO ELEITORAL Nº 2063 - CLASSE 13, JULGADO EM 26 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR. PRETENSÃO A EFEITOS INFRINGENTES. JUNTADA DE DOCUMENTOS NESTA IRRESIGNAÇÃO. PRECEDENTES DO TSE, EM PROL DO RECONHECIMENTO DA REGULARIDADE, AINDA QUE EM SEDE DE MERO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARA MODIFICAR-SE O ACÓRDÃO, DANDO-SE PELA REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACÓRDÃO Nº **21315** - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DA DECISÃO CONTIDA NO RECURSO ELEITORAL Nº 21.257 Nº 2029 - CLASSE 13, JULGADO EM 26 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES PARA CONSIDERAR BOAS AS CONTAS APRESENTADAS. DADO PROVIMENTO.

DECISÃO: Unânime, acolhidos os Embargos para dar por boas as contas prestadas.

ACÓRDÃO Nº **21352** - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 2032 - CLASSE 13, JULGADO EM 16 DE ABRIL DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO. ENTENDIMENTO DO TSE E DESTA CORTE. POSIÇÃO CONTRÁRIA DO RELATOR. NÃO OFERECIMENTO DE OPORTUNIDADE PARA A SANAÇÃO DAS APONTADAS IRREGULARIDADES. LEI Nº 9.504/97. ART.30 PARÁGRAFOS 2º E 4º. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR-SE A SENTENÇA E REMETEREM-SE OS AUTOS AO JUÍZO *A QUO* PARA PERMITIR A EVENTUAL SANAÇÃO DAS IRREGULARIDADES.

DECISÃO: Unânime, provido o Recurso para anular a sentença e determinar a baixa dos autos ao juízo de 1º grau para as providências constantes do voto do relator.

ACÓRDÃO Nº **21374** - RECURSO ELEITORAL Nº 2060 - CLASSE 13, JULGADO EM 02 DE MAIO DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

- PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA DE 2000. INTEMPESTIVIDADE AFASTADA, POSTO NÃO EXISTIR PROVA DA DATA DE CIENTIFICAÇÃO DO RECORRIDO. CONTAS REGULARES, MAS REJEITADAS SOB O FUNDAMENTO DE QUE O COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO, EMBORA CONSTITUÍDO NO PRAZO LEGAL, FOI REGISTRADO DOIS DIAS APÓS O LAPSO PREVISTO NO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 19, DA LEI Nº 9.504/97. MERA IRREGULARIDADE FORMAL QUE NÃO PODE TISNAR AS IRREPREENSÍVEIS CONTAS APRESENTADAS PELO CANDIDATO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA JULGAR-SE REGULARES TAIS CONTAS.

ACÓRDÃO Nº **21375** - RECURSO ELEITORAL Nº 2098 - CLASSE 13, JULGADO EM 02 DE MAIO DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

- PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA DE 2000. ALEGAÇÃO DE NULIDADE PELA NÃO INTERVENÇÃO DO MP EM PRIMEIRO GRAU. RES. Nº 20.566/00, DO TSE. NULIDADE SUPRIDA PELA INTERVENÇÃO DA DOUTA PRE, JUNTO AO COLEGIADO, SEM ALEGAR QUALQUER IRREGULARIDADE EM RELAÇÃO ÀS CONTAS APROVADAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

ACÓRDÃO Nº **21378** - RECURSO ELEITORAL Nº 2118 - CLASSE 13, JULGADO EM 02 DE MAIO DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE AO PLEITO DE 2000. REJEITADAS. ORIGEM: PROCESSO Nº 468/00. - OS ARGUMENTOS TRAZIDOS À COLAÇÃO NÃO LOGRARAM COMPROVAR A REGULARIDADE DAS CONTAS. - CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21399** - RECURSO ELEITORAL Nº 2092 - CLASSE 13, JULGADO EM 10 DE MAIO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE AO PLEITO DE 2000. IRREGULARES. ORIGEM: PROCESSO Nº 46/2000. - O CANDIDATO NÃO PODE SER PREJUDICADO POR DESÍDIA DO PARTIDO. ULTRAPASSADA A PRELIMINAR DE

INTEMPESTIVIDADE. - CONTAS REGULARMENTE APRESENTADAS. - CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21413** - RECURSO ELEITORAL Nº 2107 - CLASSE 13, JULGADO EM 14 DE MAIO 2001.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DO PLEITO MUNICIPAL DE 2000. IRREGULARES. ORIGEM: PROCESSO Nº 2459/2000. - A REALIZAÇÃO DO COMÍCIO ORA QUESTIONADO FOI DA RESPONSABILIDADE DA COLIGAÇÃO. - CONTAS JULGADAS REGULARES. CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21443** - RECURSO ELEITORAL Nº 2045 - CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE JUNHO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DO PLEITO MUNICIPAL DE 2000. IRREGULARES. ORIGEM: PROCESSO Nº 2508/2000. - ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL TOCANTE ÀS CONTAS DE CAMPANHA ORA APRESENTADAS. - APROVADAS AS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21449** - RECURSO ELEITORAL Nº 2051 - CLASSE 13, JULGADO EM 11 DE JUNHO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DO PLEITO MUNICIPAL DE 2000. IRREGULARES. ORIGEM: PROCESSO Nº 425/2000. - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. - O CANDIDATO NÃO PODE ALEGAR DESCONHECIMENTO DA LEI TOCANTE À APRESENTAÇÃO DAS CONTAS DE CAMPANHA. - CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21452** - RECURSO ELEITORAL Nº 2135 - CLASSE 13, JULGADO EM 11 DE JUNHO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- SENTENÇA DO JÚIZO DA 89ª ZONA ELEITORAL, QUE REJEITOU AS CONTAS DE CAMPANHA DO RECORRENTE, REFERENTES AO PLEITO DE 1996. ORIGEM: PROCESSO Nº 26.618. - O RECORRENTE NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE REGEM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL. - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21453** - RECURSO ELEITORAL Nº 579 – CLASSE 13, JULGADO EM 11 DE JUNHO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DO PLEITO MUNICIPAL DE 2000. IRREGULARES. ORIGEM: PROCESSO Nº 2468/2000. - INEXISTE VÍCIO QUE IMPLIQUE NA REJEIÇÃO DAS CONTAS DO RECORRENTE. - SANADAS AS IMPROPRIEDADES APONTADAS. - DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21466** - RECURSO ELEITORAL Nº 2039 - CLASSE 13, JULGADO EM 21 DE JUNHO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DO PLEITO MUNICIPAL DE 2000. IRREGULARES. ORIGEM: PROCESSO 2578/2000. - MERA IRREGULARIDADE FORMAL QUE NÃO COMPROMETE A LISURA DAS CONTAS APRESENTADAS. - DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21491** - RECURSO ELEITORAL Nº 2050 - CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE AO PLEITO DE 2000. IMPROCEDENTES. ORIGEM: PROCESSO Nº 08/2000. - O VÍCIO APONTADO NÃO É CAPAZ DE REJEITAR AS CONTAS APRESENTADAS. SANADA A IMPROPRIEDADE VERIFICADA. - DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21492** - RECURSO ELEITORAL Nº 2056 - CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE AO PLEITO DE 2000. PROCEDENTES. ORIGEM: PROCESSO Nº 13/2000. - APLICÁVEL O ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 16 DO TSE. - AUSÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21493** - RECURSO ELEITORAL Nº 2055 - CLASSE 13, JULGADO EM 1º DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE AO PLEITO DE 2000. IRREGULARES. ORIGEM: PROCESSO Nº 216/2000. - A DOAÇÃO EM TELA NÃO VIOLOU A DISPOSIÇÃO LEGAL. - DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21504** - RECURSO ELEITORAL Nº 2160 - CLASSE 13, JULGADO EM 06 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTES AO PLEITO DE 2000. IRREGULARES. ORIGEM: PROCESSO Nº 2533/2000. AFASTADA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NO MÉRITO, O RECORRENTE NÃO SUPRIU AS IRREGULARIDADES ORA APONTADAS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21513** - RECURSO ELEITORAL Nº 2095 - CLASSE 13, JULGADO EM 15 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DO PLEITO MUNICIPAL DE 2000. IRREGULARES. ORIGEM: PROCESSO Nº 008/00. - A FALTA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA A REJEIÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL. - DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21552** - RECURSO ELEITORAL Nº 2030 - CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DO PLEITO MUNICIPAL DE 2000. IRREGULARES. ORIGEM: PROCESSO Nº 2614/2000. - EXISTÊNCIA DE MERA IRREGULARIDADE FORMAL QUE NÃO IMPLICA NA REJEIÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS. - DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21553** - RECURSO ELEITORAL Nº 2042 - CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

ACÓRDÃO Nº **21565** - RECURSO ELEITORAL Nº 2066 - CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: DES. PAULO SERGIO FABIÃO

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE MERAS IRREGULARIDADES NO EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ESCLARECIDOS OS PONTOS OMISSOS NO ARESTO EMBARGADO. CONFERIDA A EFICÁCIA INFRINGENTE. DADO PROVIMENTO PARA DECLARAR A REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACÓRDÃO Nº **21679** - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2059 - CLASSE 13 - OPOSTOS EM FACE DA DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 21611, JULGADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- RECURSO ELEITORAL - PLEITO DE 2000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS REGULARES - NÃO INTERVENÇÃO DO *PARQUET* ELEITORAL - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO. I- HIPÓTESE EM QUE NÃO HÁ INDICAÇÃO, NEM SE VISLUMBRA QUALQUER RESQUÍCIO DE PREJUÍZO A JUSTIFICAR A ANULAÇÃO PRETENDIDA PELO RECORRENTE. II- FACE À ECONOMIA PROCESSUAL E AO DESACONSELHAMENTO DA REPETIÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS SEM QUE HAJA NECESSIDADE PARA TANTO, E AINDA CONSIDERANDO QUE A ESPÉCIE VERTENTE CUIDA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO PLEITO PROPORCIONAL EM ELEIÇÕES MUNICIPAIS, NÃO SE DEVE ACOLHER PEDIDO DE ANULAÇÃO. III- RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº **21575** – RECURSO ELEITORAL Nº 2169 - CLASSE 13, JULGADO EM 03 DE SETEMBRO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DE 2000. REGULARES. ORIGEM: PROCESSO Nº 261/00. - PEQUENAS IRREGULARIDADES QUE NÃO SÃO INSANÁVEIS. HOVE DIMINUTOS VALORES ENVOLVIDOS. - NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21651**- RECURSO ELEITORAL Nº 2197 - CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE OUTUBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. A AUSÊNCIA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA NÃO ENSEJA A REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. IRREGULARIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL DO ANO DE 2000 - REGULARES. ORIGEM: PROCESSO Nº 48/2000. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E NÃO SANADAS PELO RECORRIDO. DECLARADAS IRREGULARES AS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME ACÓRDÃO Nº **21705** - RECURSO ELEITORAL Nº 2196 - CLASSE 13, JULGADO EM 07 DE NOVEMBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► **CAMPANHA ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL**

- CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 737/FP/98 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL. AUSENTE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO ELEITORAL QUE IMPLIQUE NA ADOÇÃO DA MULTA. PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20597** - RECURSO ELEITORAL Nº 1913 - CLASSE 13., JULGADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA IRREGULAR. ORIGEM: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 32. - AUTO DE INFRAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO. - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO LEGÍTIMA. - ANULADO O PROCESSO, CANCELANDO-SE A MULTA APLICADA. - ARQUIVADO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21360** - RECURSO ELEITORAL - Nº 2132 - CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE ABRIL DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA, PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 746/FP/98 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL. - AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONHECIMENTO A RESPEITO DA PROPAGANDA TIDA POR IRREGULAR. - APLICÁVEIS AS SÚMULAS NºS. 17 E 18 DO TSE. - DADO PROVIMENTO AO RECURSO, CANCELANDO-SE A MULTA APLICADA. - DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21437** - RECURSO ELEITORAL Nº 1946 - CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE JUNHO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- PROCEDIMENTO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR INSTAURADO À PARTIR DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº26/00, COM MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL NO SENTIDO DO ARQUIVAMENTO. ORIGEM: PROCESSO Nº481/00. OS AUTOS DEVEM SER REMETIDOS AO JUÍZO ELEITORAL DE ORIGEM, A QUEM COMPETE O JULGAMENTO DO FEITO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21520** - FEITOS DIVERSOS Nº 41 - CLASSE 35, JULGADO EM 15 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

- CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA, PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 638/FP/98 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL. - NÃO TEM LEGITIMIDADE O JUIZ ELEITORAL PARA, DE OFÍCIO, INSTAURAR PROCEDIMENTO COM A FINALIDADE DE IMPOR A MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL. - NECESSÁRIO O PRÉVIO CONHECIMENTO DO CANDIDATO ACERCA DA PROPAGANDA ELEITORAL VEICULADA. - APLICÁVEIS AS SÚMULAS Nº 17 E 18 DO TSE. - DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **21546** - RECURSO ELEITORAL Nº 1371 - CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

No mesmo sentido:

ACÓRDÃO Nº **21590** - RECURSO ELEITORAL Nº 2190 - CLASSE 13, JULGADO EM 03 DE SETEMBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº217/97. - O CANDIDATO RETIROU A PROPAGANDA VEICULADA CUMPRINDO, DESTA FORMA, O MANDADO DE INTIMAÇÃO. - CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21609** - RECURSO ELEITORAL Nº 2136 - CLASSE 13, JULGADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 246/96. - AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE INFRACIONAL. - NO MÉRITO, CARACTERIZADA A VIOLAÇÃO AO COMANDO DA NORMA PREVISTA NO ARTIGO 54 DA LEI Nº 9100/95. TRATA-SE DE PROPAGANDA POLÍTICA QUE ULTRAPASSOU O LIMITE LEGAL. - NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, rejeitadas as preliminares, e no mérito, negado provimento aos Recursos.

ACÓRDÃO Nº **21713** - RECURSO ELEITORAL Nº 725 - CLASSE 13, JULGADO EM 07 DE NOVEMBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORANEIDADE

- RECURSO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. MENSAGEM DE *OUTDOORS* PARABENIZANDO AS MÃES EM SEU DIA. AUSÊNCIA DE MENÇÃO A CIRCUNSTÂNCIAS ELEITORAIS. MERO ATO DE PROMOÇÃO PESSOAL, QUE NÃO SE CONFUNDE NECESSARIAMENTE COM PROPAGANDA ELEITORAL. PRECEDENTES DO TSE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DECLARAR-SE INSUBSISTENTE A MULTA APLICADA.

ACÓRDÃO Nº **21205** - RECURSO ELEITORAL Nº 1840 - CLASSE 13, JULGADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

- CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA, EM VIRTUDE DE CAMPANHA ELEITORAL NÃO AUTORIZADA. ORIGEM: PROCESSO Nº 432/2000 E 431/2000. - NÃO CARACTERIZADA A PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. - CANCELADA A MULTA APLICADA. - DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **21309** - RECURSO ELEITORAL Nº 2036 - CLASSE 13, JULGADO EM 26 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- REPRESENTAÇÃO – LEI Nº 9504/97, ART. 36. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PROPAGANDA DE CANDIDATO NATO AO CARGO DE GOVERNADOR.

INFLUÊNCIA DA PROPAGANDA NA ELEIÇÃO PROPORCIONAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PARA JULGAR AS REPRESENTAÇÕES NAS ELEIÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS. ART. 96, II, DA LEI Nº 9504/97. A NORMA DO ART. 36, DA LEI Nº 9504/97, QUE VEDA A PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, APLICA-SE, NECESSARIAMENTE, NO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL, OU SEJA, ANTES DO DIA 05 DE JULHO DO ANO DA ELEIÇÃO.O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM LEGITIMIDADE PARA ATUAR EM TODAS AS FASES E INSTÂNCIAS DO PROCESSO ELEITORAL, PODENDO, PORTANTO, OFERECER REPRESENTAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 9504/97. A INEXISTÊNCIA DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA PARA ESCOLHA DE CANDIDATO E O FATO DO PROGRAMA IMPUGNADO TER SIDO VEICULADO EM ANO NÃO ELEITORAL NÃO IMPEDE O EXAME DA CONDUTA FRENTE AO COMANDO NORMATIVO INSERTO NO ART. 36 DA LEI Nº 9504/97.PROGRAMA EXIBIDO SEMANALMENTE EM EMISSORA DE RÁDIO E DE TELEVISÃO SOB O TÍTULO "FALA GOVERNADOR". PROPAGANDA DESPIDA DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL.VINCULAÇÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS E PROGRAMAS DO GOVERNO DO ESTADO À IMAGEM E AO NOME DO REPRESENTADO. PROMOÇÃO PESSOAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMPESSOALIDADE.PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. REPRESENTADO QUE NOTORIAMENTE SERÁ POSTULANTE A CARGO ELETIVO NA ELEIÇÃO DE 2002. PROPAGANDA SEM CARÁTER INSTITUCIONAL OU DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.PUBLICIDADE QUE, A PRETEXTO DE DIVULGAR AS AÇÕES DO GOVERNO, DIVULGA AS AÇÕES DO GOVERNANTE.A PROPAGANDA QUE SITUA O INTERESSADO COMO CANDIDATO DIANTE DO ELEITORADO, INDEPENDENTEMENTE DO PEDIDO DIRETO DE VOTOS E DA INDICAÇÃO DA CANDIDATURA EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA, CARACTERIZA DISSIMULADA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA.SÃO EQUIVALENTES, NA ORDEM CONSTITUCIONAL, O PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E O DA LISURA E LEGITIMIDADE DOS PLEITOS ELEITORAIS, COM O QUE A COMPATIBILIZAÇÃO DE AMBOS TORNA POSSÍVEL A REPRESSÃO DOS ABUSOS COMETIDOS. PRECEDENTE DO E. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.DEVER DA JUSTIÇA ELEITORAL DE COIBIR AÇÕES QUE AFETEM A IGUALDADE DOS CANDIDATOS E A LISURA DOS PLEITOS.PRELIMINARES REJEITADAS.PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, COM APLICAÇÃO DE MULTA E CESSAÇÃO IMEDIATA DA VEICULAÇÃO DOS PROGRAMAS.

ACÓRDÃO Nº 21475 - REPRESENTAÇÃO Nº 59 - CLASSE 29, JULGADO EM 27 DE JUNHO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► CAMPANHA ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL – BEM PÚBLICO

- PROPAGANDA ELEITORAL EM BEM PÚBLICO. GALHARDETES AFIXADOS EM POSTES DE ILUMINAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 37 DA LEI Nº 9.504 DE 30.09.97, E NO ARTIGO 6º CAPUT E PARÁGRAFOS 4º E 6º, DA PORTARIA Nº 01, DE 28.07.98, DA COMISSÃO DE COORDENADORIA E FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL DO TRE/RJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO, COM FUNDAMENTO NO CAPUT DO ARTIGO 37 DA LEI Nº 9.504/97.

DECISÃO: Unânime, dado provimento ao Recurso.

ACÓRDÃO Nº **21551** - RECURSO ELEITORAL Nº 1917 - CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR EM BEM PÚBLICO. COLAGEM DE CARTAZES EM POSTES PÚBLICOS. CONDENAÇÃO DA CANDIDATA, COM BASE NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 37 DA LEI Nº 9.504, DE 30.09.97. INFRAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. LEGITIMIDADE DO JUIZ ELEITORAL DA COMARCA PARA A INICIATIVA DO PROCEDIMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO Nº **21566** - RECURSO ELEITORAL Nº 2166 - CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

► CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - BENS PARTICULARES

- SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, OFERECIDA COM ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CONCERNENTE À COLOCAÇÃO DE PLACAS EM IMÓVEL COMERCIAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 100/00. - NÃO VISLUMBRADA OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 37 DA LEI Nº 9.504/97. - MANTIDA *IN TOTUM* A SENTENÇA RECORRIDA. - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21308** - RECURSO ELEITORAL Nº 2027 - CLASSE 13, JULGADO EM 26 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

- RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL REALIZADA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARTICULAR. EMBORA DEPENDA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO, O COMÉRCIO NÃO PERDE SUA CARACTERÍSTICA DE ATIVIDADE PRIVADA. PROPAGANDA REGULAR, CONSOANTE O ART. 37, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 9.504/97. CORRETO *DECISUM* MONOCRÁTICO QUE REJEITOU *IN LIMINE* A REPRESENTAÇÃO FEITA PELA COLIGAÇÃO RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 21381 - RECURSO ELEITORAL Nº 2144 - CLASSE 13, JULGADO EM 02 DE MAIO DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► **CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL – MEIOS DE COMUNICAÇÃO (IMPREENSA)**

- MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTATADA ILEGALIDADE FLAGRANTE. COISA JULGADA SOBRESTADA. DEFERIDA PARCIALMENTE A ORDEM PARA O FIM ESPECÍFICO DE SER REDUZIDA A PENA DE MULTA AO MÍNIMO LEGAL.

DECISÃO: Unânime, acolhida parcialmente a ordem, para reduzir o valor da multa a 1.000 UFIR's.

ACÓRDÃO Nº 21345 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 228 - CLASSE 3, JULGADO EM 16 DE ABRIL DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► **CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - *OUTDOOR*.**

- RECURSO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR REALIZADA ATRAVÉS DE *OUTDOOR*, POR CANDIDATO DE COLIGAÇÃO À ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. MANOBRA ENGENHOSA COM O FITO DE BURLAR A LEI, VISTO QUE UTILIZOU-SE DE DOIS SEGMENTOS DE UM MESMO MURO, QUE FAZEM ENTRE SI ÂNGULO DE 90 GRAUS, EM PROPAGANDA UNITÁRIA, CUJAS DIMENSÕES CARACTERIZAM-SE COMO *OUTDOOR*, *EX-VI* DO ART. 13, DA RES. Nº 20.562/2000, DO TSE. AFIXAÇÃO EM LOCAL NÃO OBJETO DE PRÉVIO SORTEIO. CORRETO APENAMENTO DO CANDIDATO RECORRENTE. EXCLUSÃO EXCEPCIONAL DA COLIGAÇÃO, POR NÃO TER SIDO CHAMADA AO *FEITO AB INITIO*, BEM ASSIM POR EVIDENCIAR-SE A INTEGRAL RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO CANDIDATO NA

ALUDIDA IRREGULARIDADE. RECURSOS CONHECIDOS, PROVIDO O DA COLIGAÇÃO E DESPROVIDO O DO CANDIDATO.

DECISÃO: Unânime, conhecido e provido o Recurso para excluir o 1º Recorrente, mantendo-se a sentença em relação a José Maria Vaz Capute.

ACÓRDÃO Nº 21253 - RECURSO ELEITORAL Nº 2033 - CLASSE 13, JULGADO EM 05 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO

- RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO. CANDIDATO A VEREADOR QUE NA DATA DA ELEIÇÃO NÃO TINHA 18 ANOS DE IDADE. RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO INTERPOSTO PELO PRIMEIRO SUPLENTE DA MESMA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA DO RECORRIDO. CONSULTA RESPONDIDA PELO TSE QUE NÃO VINCULA OS DEMAIS ORGÃOS JURISDICIONAIS. POSSIBILIDADE DO CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE PELA CORTE REGIONAL ELEITORAL. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. QUESTÃO NÃO SUSCITADA NA FASE DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. MATÉRIA TRATADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE ARGÜIÇÃO EM FASE POSTERIOR, INCLUSIVE ATRAVÉS DE RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 11, DA LEI 9.504/97, POR OPENSA À NORMA CONSTITUCIONAL INSERTA NO ART. 14 PARÁGRAFO 3º, III, “d” DA CF, QUE ESTABELECE A IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS COMO CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE VEREADOR. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA DA NORMA INQUINADA DE INCONSTITUCIONAL. CORRELAÇÃO ENTRE AS IDADES ESTABELECIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA O ALISTAMENTO ELEITORAL, E PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO POLÍTICO, COM AS NORMAS QUE ESTABELECEM A CAPACIDADE E RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DAS PESSOAS NATURAIS. RAZOABILIDADE DA NORMA INFRACONSTITUCIONAL INQUINADA DE INCONSTITUCIONAL (ART. 11, PARÁGRAFO 2º DA LEI 9.504/97), QUE FIXA A DATA DA POSSE PARA O EXAME DA CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. A *RATIO* DA NORMA QUE ESTABELECE IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS PARA O CARGO DE VEREADOR REPOUSA NA NECESSIDADE DE QUE O REPRESENTANTE ELEITO PELO POVO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO ELETIVO, PILAR DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA, OSTENTE CAPACIDADE PARA SER RESPONSABILIZADO PENALMENTE PELOS SEUS

ATOS. ADEQUAÇÃO DA NORMA MENOR QUE EXIGE A CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE NA DATA DA POSSE, MOMENTO EM QUE O ELEITO EXERCITARÁ O MANDATO POLÍTICO. COMPATIBILIDADE ENTRE A NORMA MENOR E A NORMA CONSTITUCIONAL. ATO DE DIPLOMAÇÃO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 21461- RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO Nº 24 - CLASSE 1, JULGADO EM 21 DE JUNHO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► CRIME - TRANSPORTE

- CRIME. TRANSPORTE GRATUITO. ELEITOR. DISTRIBUIÇÃO. MATERIAL DE PROPAGANDA

SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE APLICOU AO PRIMEIRO RECORRENTE A PENA DE 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E MULTA DE 220 (DUZENTOS E VINTE) DIAS - MULTA AO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, SOB O REGIME SEMI-ABERTO E QUANTO AO SEGUNDO RECORRENTE A PENA DE 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA DE 200 (DUZENTOS) DIAS- MULTA, À RAZÃO DE UM TRIGÉSIMO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, SOB O REGIME ABERTO, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 302 DO CÓDIGO ELEITORAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 01/98. - DEVE SER AFASTADA A TESE DE CRIME IMPOSSÍVEL. - NO MÉRITO, NÃO FICOU COMPROVADA NA DENÚNCIA OFERTADA O DELITO PREVISTO NO ART. 302 DO CÓDIGO ELEITORAL. - FICOU CONSTATADA A AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO NA PEÇA ACUSATÓRIA. - CONHECIDO E DADO PROVIMENTO AOS RECURSOS. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº 21703 - RECURSO CRIMINAL Nº 49 - CLASSE 24, JULGADO EM 31 DE OUTUBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

► CRIME - CORRUPÇÃO ELEITORAL

- NOTÍCIA CRIME PARA APURAR A OCORRÊNCIA DE CONDUTA DELITUOSA TIPIFICADA NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PELO ENCAMINHAMENTO DA MESMA AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. - A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR A MATÉRIA É DO JUÍZO ELEITORAL DE 1º

GRAU. - DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO *A QUO*. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, decidido remeter os autos ao Juízo Eleitoral da Comarca de Saquarema, o competente para a apreciação da matéria.

ACÓRDÃO Nº **21268** - NOTÍCIA CRIME Nº 4 - CLASSE 23, JULGADO EM 12 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA, CONDENANDO OS RECORRENTES POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 299 DO CÓDIGO ELEITORAL COMBINADO COM O ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL, FICANDO A PENA BASE EM UM ANO DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO E 5 DIAS – MULTA. ORIGEM: PROCESSO N.º 2435/2000. - A PROVA CONSTANTE NOS AUTOS NÃO É CONCLUSIVA. AUSÊNCIA DE INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. - DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA ABSOLVER OS RECORRENTES. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Maioria, dado provimento ao Recurso, para julgar improcedente a ação penal, pelas razões constantes do voto do Relator, restando vencido o Desembargador Luiz Carlos Guimarães que o desprovia.

ACÓRDÃO Nº **21327** - RECURSO CRIMINAL Nº 53 - CLASSE 24, JULGADO EM 02 DE ABRIL DE 2001.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

- SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA, CONDENANDO OS RECORRENTES POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 299 DO CÓDIGO ELEITORAL, C/C ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL, 1 C/C ARTIGO 334 DO CÓDIGO ELEITORAL, C/C ARTIGO 91 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9504/97, NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL, A PENA DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO DE 1 ANO E 9 MESES E PAGAMENTO DE MULTA, SUBSTITUINDO AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. ORIGEM: PROCESSO Nº 2428/2000. - PRELIMINARES REJEITADAS. - NO MÉRITO, A SENTENÇA RECORRIDA NÃO MERECE QUALQUER REFORMA. FICOU PATENTE OBTER O INTERESSE DOS RECORRENTES DE VOTO CONSOANTE O CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTES NOS AUTOS. - PORÉM, NÃO FICOU CARACTERIZADA INFRAÇÃO AO ART. 334 DO CÓDIGO ELEITORAL. - DEFERIDA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. - DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, rejeitadas as preliminares, e, no mérito, dado parcial provimento ao recurso, para excluir da condenação as penas do art. 334 do Código Eleitoral, deferida a suspensão condicional das penas.

ACÓRDÃO Nº 21398 - RECURSO CRIMINAL Nº 52 - CLASSE 24, JULGADO EM 10 DE MAIO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- SENTENÇA QUE CONDENOU O SEGUNDO RECORRENTE, NAS SANÇÕES DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL, NA FORMA DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL, À PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 09 (NOVE) DIAS-MULTA EM REGIME ABERTO. ORIGEM: PROCESSO Nº 208/97. I – REJEITADAS AS PRELIMINARES DE NULIDADE ORA ARGÜIDAS. II – NO MÉRITO, O CONJUNTO PROBATÓRIO AUTORIZA A CONDENAÇÃO DO RÉU. III – TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE CONTINUIDADE DELITIVA, DEVE SER REDUZIDA O *QUANTUM* DA PENA APLICADA. CONCEDIDO O *SURDIS* AO RÉU, POIS PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. IV – POR UNANIMIDADE, NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E, POR MAIORIA, DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO SEGUNDO RECORRENTE.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao 1º apelo, e, por maioria, dado parcial provimento ao 2º, para condenar o Recorrente, pelo voto médio, à pena de um (1) ano de reclusão, com suspensão de 2 anos, mais oito dias multa.

ACÓRDÃO Nº 21409 - RECURSO CRIMINAL Nº 38 - CLASSE 24, JULGADO EM 10 DE MAIO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

- AÇÃO PENAL – DENÚNCIA – ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL C/C O ART. 69 DO CÓDIGO PENAL – REJEIÇÃO. I – O MATERIAL DE PROPAGANDA ELEITORAL APREENDIDO JUNTO AO BALCÃO DE EMPREGOS CRIADO PELA PREFEITURA DE QUEIMADOS/RJ, CONFORME CERTIFICOU O PRÓPRIO DELEGADO RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO, ENCONTRAVA-SE DENTRO DE GAVETAS. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL NO LOCAL; II – DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS CONVERGINDO NO SENTIDO DE NÃO TER SIDO EFETUADA OU PRESENCIADA A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGANDA NO LOCAL; III – QUANTO À CONFIRMAÇÃO NOS DEPOIMENTOS DO ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS COM PEDIDO DE ATENDIMENTO EM BILHETES DO DENUNCIADO JORGE PORTO, INEXISTE QUALQUER PROVA DE QUE SÓ OS PORTADORES DOS REFERIDOS

BILHETES FOSSEM ATENDIDOS;IV – AO QUE SE CONSTATA DOS MENCIONADOS DEPOIMENTOS, O REFERIDO BALCÃO DE EMPREGOS DESTINAVA-SE PRECIPUAMENTE À DISTRIBUIÇÃO DE CARTEIRAS DE TRABALHO, INDEPENDENTEMENTE DE O INTERESSADO TER SIDO OU NÃO INDICADO POR ALGUÉM; V – A INCRIMINAÇÃO DE DETERMINADO FATO ESTÁ CONDICIONADA AO PRINCÍPIO DA TIPICIDADE, QUE POSTULA SUA ESTRITA CORRESPONDÊNCIA COM O MODELO ABSTRATO DA LEI PENAL. A PROMESSA OU VANTAGEM, NO CASO, DEVERIA SER REALIZADA DE FORMA CONCRETA, DIRIGIDA A PESSOAS CERTAS E DETERMINADAS, AS QUAIS COMO CONTRAPRESTAÇÃO DIRETA À VANTAGEM RECEBIDA, PROMETERIAM DAR SEU VOTO AO CANDIDATO; VI – DENÚNCIA REJEITADA.

DECISÃO: Unânime, rejeitada a denúncia.

ACÓRDÃO Nº 21471 - AÇÃO PENAL Nº 879/97 - CLASSE IV, JULGADO EM 21 DE JUNHO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► **CRIME - CRIME CONTRA A HONRA.**

• PENAL E ELEITORAL – INJÚRIA COMETIDA DURANTE O PERÍODO DE PROPAGANDA ELEITORAL (ART. 326, C/C ART. 327, III, DO CÓDIGO ELEITORAL) – ATIPICIDADE. I - REJEITADA A APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA DECADÊNCIA (ART. 355 DO C. E.). II - VERIFICA-SE, NA HIPÓTESE, A ATIPICIDADE, EIS QUE MERAS CRÍTICAS POLÍTICAS QUE NÃO EXTRAPOLAM OS LIMITES ADMITIDOS PELA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA NÃO CARACTERIZAM O TIPO PENAL DO ART. 326, C/C ART. 327,III , DO CÓDIGO ELEITORAL . III - RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO: Maioria, rejeitada a preliminar de decadência na ação penal da iniciativa pública. No mérito, por maioria, negado provimento ao recurso, diante do reconhecimento de atipicidade comportamental subjetiva. Vencido o Exmo. Des. Paulo Sérgio Fabião que dava provimento ao Recurso para receber a peça exordial.

ACÓRDÃO Nº 21779 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7 - CLASSE 16, JULGADO EM 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► **CRIME - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

- DECISÃO DENEGATÓRIA DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E QUE DECRETOU A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA CONSOLIDADA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. ORIGEM: TRASLADO DE PEÇAS DO PROCESSO Nº 229/94. - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA OCACIONANDO, DESTARTE, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. - DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21265** - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2 - CLASSE 16, JULGADO EM 12 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- SENTENÇA QUE CONDENOU O RECORRENTE NAS PENAS DO ARTIGO 347 DO CÓDIGO ELEITORAL, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA FIXAR A PENA PECUNIÁRIA EM 20 (VINTE) DIAS-MULTA NA RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO. ORIGEM: PROCESSO Nº 006/99. - CONSUMADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. - RESTOU PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO DO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, reconhecida a ocorrência da prescrição intercorrente, ficando prejudicado o exame do mérito do Recurso.

ACÓRDÃO Nº **21349** - RECURSO CRIMINAL Nº 51 - CLASSE 24, JULGADO EM 16 DE ABRIL DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

- SENTENÇA DO JUÍZO DA 192ª ZE, NOS AUTOS DO PROCESSO 5/97, QUE ABSOLVEU O RECORRIDO DAS PENAS DO ARTIGO 347 DO CÓDIGO ELEITORAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 005/97. - O JUIZ NÃO DEVE DEIXAR DE APLICAR A PENA DEVIDA, CONSOANTE O ART. 387, III, CPP. - DA ANÁLISE DOS AUTOS, IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, decretada de ofício a extinção da punibilidade do réu.

ACÓRDÃO Nº **21530** - RECURSO CRIMINAL Nº 16 - CLASSE 24, JULGADO EM 20 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► CRIME - FALSIDADE IDEOLÓGICA

- RECURSO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA PELA PRÁTICA DO DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 350, DO CÓDIGO ELEITORAL. PRELIMINARES DA DEFESA

REPELIDAS, EM FACE DAS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 355 E 284, DO MESMO DIPLOMA. DESINFLUENTE, AINDA, PARA O DESATE DA *QUAESTIO*, A PERQUIRIRÃO SE O " FORMULÁRIO DE ALISTAMENTO ELEITORAL " (FAE) É DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, TENDO EM VISTA, A PENA MÍNIMA COMINADA AO CRIME, O QUAL, INCLUSIVE, NÃO ADMITE A MODALIDADE TENTADA, COMO ESPÉCIE DE FALSO IDEOLÓGICO, CONSOANTE LIÇÕES DA MELHOR DOCTRINA. OCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DE NULIDADE SUBSTANCIAL CONHECÍVEL DE OFÍCIO, CONSISTENTE NA NÃO APRECIÇÃO DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. APLICAÇÃO DA LEI N.º 9.099/95 AOS CRIMES ELEITORAIS CONFORME SEU ARTIGO 89, *CAPUT* E FIRMADO ENTENDIMENTO DO T.S.E. E DESTA CORTE. DIREITO SUBJETIVO E PÚBLICO DO ACUSADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA ANULAR-SE A SENTENÇA E REMETER-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA *A QUO*.

DECISÃO: Unânime, conhecido do Recurso e ao mesmo dado provimento para anular o processo e determinar a baixa dos autos ao Juízo de primeiro grau, abrindo-se vista ao Doutor Promotor Público para se pronunciar sobre a suspensão do processo, admitida na hipótese pela lei nº 9.099.

ACÓRDÃO Nº 21191 - RECURSO CRIMINAL Nº 43 - CLASSE 24, JULGADO EM 05 DE FEVEREIRO DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

- RECURSO CRIMINAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PELA PRÁTICA DO DELITO CAPITULADO NO ART. 350, DO CÓDIGO ELEITORAL, SUSTENTANDO-SE ERRO DE PROIBIÇÃO. RECURSO MINISTERIAL, RELEVANTES ERROS FÁTICOS NA INCOATIVA E NA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA DO CHAMADO ERRO DE PROIBIÇÃO, VISTO QUE, COM BASE NA EXPERIÊNCIA COMUM, QUALQUER UM DO POVO SABE QUE, PARA TRANSFERIR SEU DOMICÍLIO ELEITORAL, DEVE DIRIGIR-SE AO CARTÓRIO A QUE PERTENÇA O MESMO, CARACTERIZADO O VÍNCULO ENTRE O ELEITOR E AQUELA LOCALIDADE. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE O TEMA. RECONHECIMENTO, PORÉM, DA EXISTÊNCIA DO CHAMADO CRIME IMPOSSÍVEL, PREVISTO NO ART. 17, DO CÓDIGO PENAL, EIS QUE QUANDO REQUERIDA A TRANSFERÊNCIA PELO RECORRIDO, VIGIA A LEI Nº 8.214/91 QUE, EM SEU ART. 51, PROIBIA A TRANSFERÊNCIA DE ELEITORES ENTRE MUNICÍPIOS DE UM MESMO ESTADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, MANTENDO-SE A ABSOLVIÇÃO PELA CIRCUNSTÂNCIA ACIMA APONTADA.

ACÓRDÃO Nº 21331 - RECURSO CRIMINAL Nº 40 - CLASSE 24, JULGADO EM 02 DE ABRIL DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

- SENTENÇA QUE CONDENOU AS RECORRENTES, COMO INCURSAS NAS PENAS DO DELITO DO ARTIGO 350 DO CÓDIGO ELEITORAL, FIXANDO A PENA EM 1 ANO DE PRISÃO E 5 DIAS MULTA, COM SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. ORIGEM: PROCESSO Nº 03/2000. - REJEITADA A PRELIMINAR LEVANTADA PELA DEFESA ACERCA DA AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. - NO MÉRITO, PARA CARACTERIZAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL, LEVA-SE EM CONTA O LUGAR ONDE O ELEITOR MANTÉM ALGUM VÍNCULO PATRIMONIAL E NÃO APENAS O LOCAL ONDE O MESMO RESIDE COM *ANIMUS* DEFINITIVO. - NÃO CONFIGURADO O DELITO PREVISTO NO ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. - DADO PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº 21481 - RECURSO CRIMINAL Nº 42 - CLASSE 24, JULGADO EM 29 DE JUNHO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

- *HABEAS CORPUS*. AUSÊNCIA DE DOLO DIRETO QUE IMPORTE EM DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. A CONDUTA PRATICADA É MANIFESTAMENTE ATÍPICA NÃO PRODUZINDO, DESTARTE, O DELITO DA FALSIDADE IDEOLÓGICA. CONCEDIDA A ORDEM PARA TRANCAMENTO DAS AÇÕES PENAIS EM CURSO.

ACÓRDÃO Nº 21533 - *HABEAS CORPUS* Nº 38 - CLASSE 1, JULGADO EM 20 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► CRIME – PENA

- DESPACHO QUE ACOLHEU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO RECORRIDO. ORIGEM: PROCESSO Nº 785/2000. - Diante da falta dos motivos ensejadores da prisão preventiva, merece ser revogada a decisão que manteve temporariamente preso o Recorrido. - Mantida a decisão recorrida. - Negado provimento. Decisão unânime.

ACÓRDÃO Nº 21200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 4 - CLASSE 16, JULGADO EM 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► CRIME – PROPAGANDA ELEITORAL

- RECURSO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA PELA PRÁTICA DO DELITO CAPITULADO NO ART. 39, PARÁGRAFO 5º, II, DA LEI Nº 9.504/97. "BOCA DE URNA". INEXISTÊNCIA DE SUPORTE FÁTICO INCONCUSSO, APTO PARA GERAR, *IN CASU*, A CONDENAÇÃO DA RECORRENTE, CUJA NEGATIVA PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL NÃO SE REVELA DE TODO INVEROSSÍMIL, EM FACE DA FRAGILIDADE DE TAL CONTEXTO PROBATÓRIO. LIÇÃO DO PRETÓRIO EXCELSO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ABSOLVER-SE A RECORRENTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, VI, DO CPP".

DECISÃO: Unânime, dado provimento ao Recurso, absolvendo-se a Recorrente e cancelando-se a multa aplicada.

ACÓRDÃO Nº 21207 - RECURSO CRIMINAL Nº 41 - CLASSE 24, JULGADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

- SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE DENÚNCIA DO RECORRIDO PARA CONDENAR O RECORRENTE NAS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 39, PARÁGRAFO 5º, II DA LEI Nº 9504/97 E NO ARTIGO 11, III DA LEI Nº 6091/74; FIXANDO, RESPECTIVAMENTE, PARA O PRIMEIRO, A PENA DE 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E DUZENTOS DIAS- MULTA, EM REGIME ABERTO, E PARA O SEGUNDO, A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES JUNTO AO HOSPITAL ARMANDO VIDAL E 5000 (CINCO MIL) UFIRs. ORIGEM: PROCESSO Nº 908/98. - REJEITADA A PRELIMINAR ORA ARGÜIDA. - NO MÉRITO, NÃO RESTOU CARACTERIZADA A TIPIFICAÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 39, PARÁGRAFO 5º, II DA LEI Nº 9504/97 E NO ART. 11, III, DA LEI Nº 6091/74. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA. - DADO PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº 21704 - RECURSO CRIMINAL Nº 57 - CLASSE 24, JULGADO EM 31 DE OUTUBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

► CRIME - PROPAGANDA ELEITORAL – PESQUISA ELEITORAL

- *HABEAS CORPUS* VISANDO O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL ELEITORAL INSTAURADA NO PROCESSO 5077/00 DA 26ª ZONA ELEITORAL, TENDO EM VISTA A

MANIFESTA NULIDADE PELO IMPEDIMENTO DO JUIZ E PELA ILEGIBILIDADE DA PARTE. - REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. - NO MÉRITO, NÃO FICOU CONSTATADA A DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL FRAUDULENTE, EM FACE DA ESPÉCIE ESTAR PREVISTA DE CARÁTER PRIVADO. - CONCEDIDA A ORDEM. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21317 - *HABEAS CORPUS* Nº 29 - CLASSE 1, JULGADO EM 29 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

► **CRIME - SERVIÇO ELEITORAL**

- PEDIDO DE REVISÃO CRIMINAL PARA ABSOLVER O REQUERENTE, NA FORMA DOS ARTGOS 626 E 627 DO CPP, EM FACE DE DECISÃO CONDENATÓRIA PROLATADA PELO JUÍZO DA 98ª ZONA ELEITORAL, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 462/97, MANTIDA POR ESTE E. TRE/RJ EM RECURSO CRIMINAL Nº 2170/97 PARA FIXAR A PENA DE MULTA NO MÍNIMO LEGAL PELA PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL PREVISTO NO ARTIGO 344 DO CÓDIGO ELEITORAL. - O REQUERENTE NÃO LOGROU COMPROVAR O ESTADO DE NECESSIDADE ORA ADUZIDO NO PEDIDO. - IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO CRIMINAL. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21343 – REQUERIMENTO Nº 76 - CLASSE 32, JULGADO EM 9 DE ABRIL DE 2001.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

- CRIMINAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – REJEIÇÃO DA DENÚNCIA – FALTA DE JUSTA CAUSA. - O RESULTADO DO LAUDO PERICIAL DOCUMENTOSCÓPICO, ÚNICO DOCUMENTO QUE INSTRUI A PEÇA ACUSATÓRIA, É VAGO, IMPRECISO E GENÉRICO, NÃO CONSTITUINDO, POR SI SÓ, JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. - CERTIDÃO PASSADA PELO ESCRIVÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL CORRESPONDENTE, JUNTADA POR OCASIÃO DAS CONTRA-RAZÕES, VEIO A CORROBORAR A FRAGILIDADE E IMPROPRIEDADE DO LAUDO, EIS QUE AS SEÇÕES APURADAS PELOS ACUSADOS DESTOAM COMPLETAMENTE DAS QUE ESTÃO INSERIDAS NO CONTEXTO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 21394 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 3 - CLASSE 16, JULGADO EM 07 DE MAIO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► **ELEIÇÕES - MESA RECEPTORA. – MESÁRIO**

- SENTENÇA QUE DETERMINOU A COBRANÇA DE MULTA ELEITORAL PARA A RECORRENTE PELO NÃO COMPARECIMENTO AOS TRABALHOS DE MESA APURADORA NAS ELEIÇÕES DE 04/10/98 E 25/10/98, COM FULCRO NOS ARTIGOS 124 E 367, CAPUT, DO CÓDIGO ELEITORAL (LEI Nº 4.737/65). ORIGEM: PROCESSO Nº 027/99-A. - AFASTADA A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. - NO MÉRITO, OCORREU O CERCEAMENTO DE DEFESA CONFORME CONSTA DOS AUTOS. - DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21537 - RECURSO ELEITORAL Nº 946 - CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► **ELEITOR - CADASTRO ELEITORAL**

- REQUER A RELAÇÃO DOS ELEITORES EXCLUÍDOS DO CADASTRO DOS APTOS A VOTAR, DESDE O DIA 1º DE JULHO DE 1999, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. CARECE DE AMPARO LEGAL A PRETENSÃO DO REQUERENTE. INDEFERIDO O PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21357 - REQUERIMENTO Nº 65 - CLASSE 32, JULGADO EM 19 DE ABRIL DE 2001.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

► **INELEGIBILIDADE – ABUSO DE PODER**

- SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL, DETERMINANDO A CASSAÇÃO DO REGISTRO DO RECORRENTE, DECLARANDO-O INELEGÍVEL PARA AS PRÓXIMAS TRÊS ELEIÇÕES, EM VIRTUDE DE ABUSO DO PODER ECONÔMICO, CONSISTENTE NO PATROCÍNIO DE TRANSFERÊNCIAS IRREGULARES DE ELEITORES. ORIGEM: PROCESSO N.º 426/2000. -NÃO HÁ COMO SE CASSAR O REGISTRO DO RECORRENTE. O MEIO HÁBIL SERIA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE

IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO OU DO RECURSO CONTRA A DIPLOMAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A SENTENÇA FOI PROFERIDA APÓS A PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS. -REFORMADA “IN TOTUM” A SENTENÇA RECORRIDA. -DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21188** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART 22 LC64/90 Nº 32 - CLASSE 31, JULGADO EM 05 DE FEVEREIRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

- DECISÃO DO JUÍZO DA 96ª ZONA ELEITORAL / CABO FRIO, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO, ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DA AÇÃO PENAL EM CURSO NO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, DO PROCESSO Nº 253/2000, QUE APURA, ATRAVÉS DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL, EVENTUAL ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO NA CAMPANHA DO AGRAVADO. - A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, INDEPENDE DA AÇÃO POPULAR EM CURSO NA ESFERA DA JUSTIÇA COMUM. - DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: UNÂNIME, DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA QUE SE DÊ SEQÜÊNCIA AO PROCESSO INSTAURADO, NOS TERMOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS EM APENSO, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA DECISÃO.

ACÓRDÃO Nº **21194** - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 36 – CLASSE 19, JULGADO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO EM FACE DO RECORRIDO OFERTADA COM O OBJETIVO DE RETIRADA DE CIRCULAÇÃO DA REVISTA “BENEDITO 40 – VALE A PENA TER DE NOVO” E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS. ORIGEM: PROCESSO N.º 442/00. - O MATERIAL DE PROPAGANDA UTILIZADO PELO RECORRIDO NÃO TEVE O CONDÃO DE ROMPER O EQUILÍBRIO ELEITORAL ENTRE OS CANDIDATOS. - NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21267** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART 22 LC 64/90 Nº 39 - CLASSE 31, JULGADO EM 12 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL PELA PRÁTICA DE ABUSO DO PODER ECONÔMICO PARA CASSAR O REGISTRO DE CANDIDATURA DOS RECORRENTES, DECLARANDO-SE A INELEGIBILIDADE DO PRIMEIRO

RECORRENTE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS A CONTAR DA ELEIÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 22, INCISO XIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. ORIGEM: PROCESSO N.º 829/00. - CARÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. - JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. - DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, conhecido o Recurso e decretada a sua extinção sem exame da matéria de mérito, tornando sem efeito as penas aplicadas.

ACÓRDÃO Nº **21284** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART 22 LC 64/90 Nº 25 - CLASSE 31, JULGADO EM 19 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZE

- RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL DO ART. 22 DA LC 64/90. DECADÊNCIA RECONHECIDA PELO JUÍZO *A QUO*. NÃO INCIDÊNCIA, EIS QUE O *DIES AD QUEM* PARA A PROPOSITURA É O DA DATA DA DIPLOMAÇÃO, CONFORME O FIRMADO PELO T.S.E. CAUSA MADURA - SEU CONHECIMENTO DIRETO PELA INSTÂNCIA *AD QUEM*, EM HOMENAGEM À CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, EM FACE DO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO CONDUZ À COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO ABUSO DE PODER ECONOMICO, EXTREME DE DÚVIDAS. DOAÇÕES DE PEQUENA MONTA, INSUSCETÍVEIS, POR SI SÓS, DE PRESUMIR O DESBALANCEAMENTO DO EQUILÍBRIO ELEITORAL. PRECEDENTES DO T.S.E. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ARREDAR A DECADÊNCIA E, NO MÉRITO, JULGAR-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO AOS RECORRIDOS.

DECISÃO: Unânime, conhecido do Recurso e dar provimento parcial ao mesmo, para arredando-se a decadência, julgar improcedente a ação de investigação

ACÓRDÃO Nº **21319** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART 22 LC 64/90 Nº 29 - CLASSE 31, JULGADO EM 29 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

- RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL DO ART. 22, DA LC 64/90. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E COERENTE, CONDUZINDO À COMPROVAÇÃO DA REITERADA PRÁTICA DO ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. MANIFESTA INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO. POSSIBILIDADE DE COMPROMETIMENTO DA LISURA E NORMALIDADE DO PLEITO PLENAMENTE VISLUMBRADA. PRECEDENTES DO TSE. CANDIDATO A VICE-PREFEITO. EMBORA NÃO TENHA PRATICADO DIRETAMENTE OS ATOS INCREPADOS,

FAZ-SE BENEFICIÁRIO DIRETO DELES. CONTAMINAÇÃO DA CHAPA. CORRETA A CASSAÇÃO DO REGISTRO DE SUA CANDIDATURA, SEM DECLARAR-LHE, PORÉM, A INELEGIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE INVESTIGADA ABSOLVIDA, POR CARECER DE INTERESSE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO DOS DEMAIS INVESTIGADOS.

DECISÃO: Unânime, não se conheceu do Recurso de Hiolanda das Graças Barroso e Silva, conhecendo-se dos demais. No mérito desproveu-se o Recurso determinando-se a remessa de ofício à OAB para os fins e pelos motivos constantes do voto do Relator.

ACÓRDÃO Nº **21336** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART 22 LC 64/90Nº 17 - CLASSE 31, JULGADO EM 09 DE ABRIL DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

- RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL DO ART. 22, DA LC 64/90. ATUAÇÃO INVESTIGATÓRIA DO M.P. QUE NÃO PRESCINDE DO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE QUE NÃO SE PRONUNCIA, EM RAZÃO DO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DAS PARTES A QUE ESTA BENEFICIARIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, EM FACE DO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO CONDUZ À COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO ABUSO DO PODER POLÍTICO OU ECONÔMICO. ATOS INSUSCETÍVEIS, POR SI SÓS, DE PRESUMIR O DESBALANCEAMENTO DO EQUILÍBRIO ELEITORAL. PRECEDENTES DO TSE. RECURSOS PROVIDOS PARA JULGAR-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL, SENDO NÃO CONHECIDO O RECURSO NO PARTIDO, QUE NÃO FOI PARTE NO FEITO.

DECISÃO: Unânime, não se conhecer do Recurso do PFL, conhecidos dos demais e, no mérito, dado provimento aos mesmos, à exceção do Ministério Público.

ACÓRDÃO Nº **21341** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART 22 LC 64/90Nº 35 - CLASSE 31, JULGADO EM 09 DE ABRIL DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

- SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO EM FACE DO RECORRENTE E DETERMINOU A CASSAÇÃO DO REGISTRO DE SUA CANDIDATURA, BEM COMO DECLAROU INELEGÍVEL PELO PERÍODO DE 3 ANOS. ORIGEM: PROCESSO N.º 424/00. - AS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS COMPROVAM A PRÁTICA DE ALICIAMENTO DE ELEITORES. - MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA. - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21370** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART 22 LC 64/90Nº 33 - CLASSE 31, JULGADO EM 26 DE ABRIL DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- RECURSO EITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL DO ART. 22, DA LC 64/90. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, EM FACE DO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO CONDUZ À COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO ABUSO DO PODER POLÍTICO OU ECONÔMICO. ATO QUE, SE EFETIVAMENTE PRATICADO, FOI INSUSCETÍVEL, POR SI SÓ, DE PRESUMIR O DESBALANCEAMENTO DO EQUILÍBRIO ELEITORAL. PRECEDENTES DO T.S.E. RECURSO DESPROVIDO PARA MANTER-SE A CORRETA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL.

DECISÃO: Unânime, desprovido o Recurso.

ACÓRDÃO Nº **21386** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART 22 LC 64/90Nº 44 - CLASSE 31, JULGADO EM 02 DE MAIO DE 2001.

RELATO:R DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

- ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL E DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DOS REPRESENTADOS PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS. - NÃO HÁ PROVA DE QUALQUER IRREGULARIDADE QUE DEMANDE A PROCEDÊNCIA DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL QUE REVELE ABUSO DO PODER ECONÔMICO. - INDEFERIDA A REPRESENTAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21426** - REPRESENTAÇÃO ART. 22 LEI COMPL. 64/1990 Nº 19 - CLASSE 30, JULGADO EM 21 DE MAIO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL OBJETIVANDO O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DO PRIMEIRO RECORRIDO, BEM COMO O FIM DA PUBLICIDADE REALIZADA PELO TERCEIRO RECORRIDO. ORIGEM: PROCESSO Nº 4713/00. - A MATÉRIA JORNALÍSTICA, EM EXAME, NÃO POSSUI CONOTAÇÃO ELEITORAL. - DEVE SER AFASTADA A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. - CONHECIDO E DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21544** - PROCESSO RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22 LC 64/90 Nº 48 - CLASSE 31, JULGADO EM 22 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- SENTENÇA JUDICIAL QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR ABUSO DO PODER ECONÔMICO, DECLARANDO A INELEGIBILIDADE DOS RECORRENTES POR 03 (TRÊS) ANOS. ORIGEM: PROCESSO Nº 2436/00. - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGÜIDA PELOS ORA RECORRENTES. - CONFORME CONSTA DOS AUTOS, FICOU DEMONSTRADO O ABUSO DO PODER ECONÔMICO. - CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, em rejeitar a preliminar, conhecer e negar provimento.

ACÓRDÃO Nº **21642** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22 LC 64/90 Nº 41 – CLASSE 31, JULGADO EM 24 DE SETEMBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- ABUSO DO PODER ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE PROVA CONTUNDENTE. - DA ANÁLISE DOS AUTOS, NÃO RESTOU CARACTERIZADO O USO INDEVIDO, DESVIO OU ABUSO DO PODER ECONÔMICO OU DO PODER DE AUTORIDADE, EM BENEFÍCIO DE CANDIDATO OU DE PARTIDO POLÍTICO. - QUANTO À AUTUAÇÃO, A MESMA FOI RETIFICADA PARA RECURSO EM REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LC 64/90 Nº 55. - CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **21673** - RECURSO Nº 2184 - CLASSE 13, JULGADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2001.

RELATOR DESIGNADO: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- RECURSO EM REPRESENTAÇÃO – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ART. 22 LC 64/90 – DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DO RECORRENTE POR TRÊS ANOS – UTILIZAÇÃO EM CAMPANHA À REELEIÇÃO À PREFEITURA DE SÍMBOLO ADOTADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – AGRAVO RETIDO – REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DO FEITO POR PARTE DO PARTIDO QUE PROMOVEU A INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. I- QUANTO AO AGRAVO RETIDO, HÁ QUE SE LHE NEGAR PROVIMENTO, EIS QUE, EMBORA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA TENHA SIDO PROTOCOLIZADO ANTES DA DECISÃO MONOCRÁTICA, PODE O *PARQUET* PROSSEGUIR COM A AÇÃO SEMPRE QUE ENTENDER QUE A LISURA DO PLEITO TENHA SIDO AFETADA, E JÁ HAVIA AQUELE ÓRGÃO, EM MOMENTO POSTERIOR AO PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO, OPINADO PELA CONDENAÇÃO DO RECORRENTE. II- QUANTO AO MÉRITO, HÁ QUE SE CONSIDERAR, PRIMEIRAMENTE, A INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL ESTABELECENDO QUE A REPRESENTAÇÃO DO “CORACÃO” SERIA O SÍMBOLO DA

CIDADE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. COMO SE VERIFICA DOS AUTOS A LOGOMARCA OFICIAL DAQUELE MUNICÍPIO É REPRESENTADA PELA TORRE DA IGREJA MATRIZ, CONFORME DISPÕS A LEI MUNICIPAL Nº 922, DE 05/05/94. III- É CERTO QUE O RECORRENTE, COMO PREFEITO, USAVA EM PLACAS E PAPÉIS TIMBRADOS, ALÉM DO SÍMBOLO DO MUNICÍPIO, UMA REPRESENTAÇÃO DO CORAÇÃO SOBRE CAMPO AZUL, TENDO IMPRESSOS ACIMA E ABAIXO, RESPECTIVAMENTE, “1997” E “2000”, PERÍODO DE SUA GESTÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL. IV- OBSERVA-SE NÃO HAVER COINCIDÊNCIA ENTRE A REPRESENTAÇÃO DO CORAÇÃO NAS PLACAS E PAPÉIS DA PREFEITURA E A SUA CONFIGURAÇÃO DADA NA VEICULAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL. V- CUIDA-SE DE SÍMBOLO GENÉRICO, UNIVERSAL E DE DOMÍNIO PÚBLICO, NÃO SE VERIFICANDO, NA HIPÓTESE VERTENTE, QUE O EMPREGO DE TAL REPRESENTAÇÃO TENHA INDUZIDO A POPULAÇÃO A VINCULAR ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO À CAMPANHA DO CANDIDATO. VI- AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO Nº **21690** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART 22 LC 64/90 Nº 49 - CLASSE 31, JULGADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

- SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, DECLARANDO A INELEGILIDADE DOS RECORRENTES PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS, COM FULCRO NO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90, E DETERMINANDO O CUMPRIMENTO DO INCISO XV DO MENCIONADO ART. 22. ORIGEM: PROCESSO Nº 2434/00. I - CONDUTA DO PRIMEIRO RECORRENTE CARACTERIZA A PRÁTICA DE ABUSO DO PODER ECONÔMICO. II - NÃO OBSTANTE, CONSTATA-SE A IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DA PREVISTA NO ARTIGO 22 DA “LEI DAS INELEGIBILIDADES”, TENDO EM VISTA QUE OS FATOS OCORRERAM, ANTES DAS CONVENÇÕES NAS QUAIS FORAM ESCOLHIDOS OS CANDIDATOS PARA O PLEITO DAQUELE ANO. III -DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO Nº **21722** – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22 LC 64/90 Nº 27 - CLASSE 31, JULGADO EM 07 DE NOVEMBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

- INVESTIGAÇÃO JUDICIAL CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, COM BASE NO ART. 22 DA LC Nº 64, DE 1990. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. ART. 37, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ARTS. 74 E 77 DA LEI Nº 9.504, DE 1997.

DECISÃO; Unânime, em dar provimento ao Recurso para declarar a inelegibilidade dos Recorridos por três anos a partir da eleição do ano de 2000 por abuso do poder econômico e de autoridade.

ACÓRDÃO Nº **21735** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART 22 LC 64/90 Nº 46- CLASSE 31, JULGADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

► **INELEGIBILIDADE - CONDENAÇÃO**

- RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO DO RECORRIDO EM VIRTUDE DE TER SIDO JULGADA PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR DA SRA. MARIA CRISTINA CURI DE CARVALHO SANGINETO, REQUERENDO A ANULAÇÃO DA DIPLOMAÇÃO DO RECORRIDO, A VALIDADE DOS VOTOS RECEBIDOS PELA CANDIDATA EM PROL DA COLIGAÇÃO E A VAGA DECORRENTE PREENCHIDA PELO PRIMEIRO RECORRENTE. ORIGEM:PROCESSO N.º 210/00 . - Afastada a preliminar de intempestividade. - No mérito, os votos dados a candidatos inelegíveis são nulos. A sentença que decretou a inelegibilidade da candidata já havia transitado em julgado na época do registro da candidatura. - Conhecido e negado provimento ao Recurso. Decisão unânime.

ACÓRDÃO Nº **21674** - RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO N.º 27 - CLASSE 14, JULGADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► **INELEGIBILIDADE – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**

- RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO DE CANDIDATO ELEITO – INELEGIBILIDADE PREVISTA EM LEI INFRACONSTITUCIONAL – PRECLUSÃO. - A INELEGIBILIDADE APONTADA PELOS RECORRENTES REFERE-SE À DESINCOMPATIBILIZAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO CANDIDATO ELEITO A VICE-PREFEITO EM RELAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TERESÓPOLIS, A QUAL TEM PREVISÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. - EM DIREITO ELEITORAL, OS PRAZOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM QUE NÃO SE DISCUTE MATÉRIA CONSTITUCIONAL SÃO PRECLUSIVOS (ART. 259 DA LEI Nº 4.737/65). - SENDO O FATO JUSTIFICADOR DE INELEGIBILIDADE PREEXISTENTE AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, E NÃO TENDO SIDO INTERPOSTO O RECURSO A QUE ALUDE O ART. 3º DA LEI

COMPLEMENTAR Nº 64/90, OPEROU-SE A PRECLUSÃO TEMPORAL. - REMESSA DESPROVIDA

DECISÃO: Unânime, negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 21519 - RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO Nº 13 - CLASSE 14, JULGADO EM 15 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: DES. VAMIR PEÇANHA

► **INELEGIBILIDADE - INEXISTÊNCIA**

- RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DA INCOMPATIBILIDADE DO ART. 262, I, DO CÓDIGO ELEITORAL, EM VIRTUDE DE PREFEITO ELEITO SER DEVEDOR DE IPTU PARA COM O RESPECTIVO MUNICÍPIO. PRELIMINARES DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PARTE E PROCESSUAL SUPERADAS. PRECEDENTES DO T.S.E. NO MÉRITO NÃO SE CONFIGURA, *IN CASU*, HIPÓTESE LEGALMENTE PREVISTA PARA INVALIDAR DIPLOMAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISÃO: Unânime, tidas por superadas as irregularidades apontadas no processo e, no mérito, negada acolhida ao Recurso.

ACÓRDÃO Nº 21333 - RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO Nº 16 - CLASSE 14, JULGADO EM 02 DE ABRIL DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► **MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONCURSO PÚBLICO**

- RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR ESTE TRIBUNAL NO TOCANTE À RELAÇÃO FINAL DOS APROVADOS PARA O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA - VAGAS RESERVADAS A DEFICIENTES, E RATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO MESMO. - RETIFICADO O RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO QUE JÁ FOI SUBMETIDA À COMISSÃO QUE PRESIDIU TAL CERTAME E POR ELA APROVADA. - RATIFICADA A HOMOLOGAÇÃO DO MESMO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21447 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 84 - CLASSE 36, JULGADO EM 04 DE JUNHO DE 2001.

PRESIDENTE E RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

- MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. É COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA CORTE REGIONAL DA JUSTIÇA ELEITORAL PROCESSAR E JULGAR MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO SEU PRESIDENTE, AINDA QUE DE CARÁTER ADMINISTRATIVO. (Cf. art. 21, VI, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CANDIDATO QUE LOGROU SER APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E QUE TEVE SUA POSSE SUSPENSA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE NÃO CUMPRIU A EXIGÊNCIA DO EDITAL DE COMPROVAÇÃO DE TER CURSADO O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CARDIOLOGIA. COMPROVAÇÃO DE CARGA HORÁRIA MUITO SUPERIOR A EXIGIDA. COMPROVAÇÃO DE POSSUIR TÍTULO PROVISÓRIO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO A POSSE. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

ACÓRDÃO Nº 21769 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 236 - CLASSE 3, JULGADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

► MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROCEDIMENTO

- APURAÇÃO DE FATOS RELACIONADOS COM A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS PELO PREFEITO DE RIO DAS OSTRAS ALCEBÍADES SABINO COM O FIM PRECÍPUO DE ALCANÇAR A REELEIÇÃO. - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO MÍNIMA QUE DETERMINE O AJUIZAMENTO DE QUALQUER AÇÃO. - DETERMINADO O ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21289 - PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 12 - CLASSE 34, JULGADO EM 19 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► MATÉRIA ADMINISTRATIVA – SERVIDOR PÚBLICO

- DESPACHO QUE INDEFERIU A CONCESSÃO DE PENSÃO CIVIL PARA A INTERESSADA, EM FACE DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA COM A EX-SERVIDORA ARMINDA MENDONÇA. - NÃO RESTOU COMPROVADA A ALEGADA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. ENTENDIMENTO PACÍFICO NO SENTIDO DE QUE TAL DEPENDÊNCIA HÁ DE SER AVALIADA NO MOMENTO DO EVENTO MORTE DA EX-SERVIDORA. - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21395** - RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CLASSE 37, JULGADO EM 07 DE MAIO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

- DECISÃO QUE APLICOU AO RECORRENTE A PENALIDADE DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA, POR INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NOS INCISOS III E IX DO ART. 116 DA LEI Nº 8.112/90, COM BASE NO ART. 129 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 9667/00 - ATO Nº 140/00 - TRE/RJ. - REJEITADA A PRELIMINAR DE SUSPEIÇÃO EM RELAÇÃO AO DES. THIAGO RIBAS FILHO E ACOLHIDA EM RELAÇÃO AO DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES. - SOBEJAMENTE DEMONSTRADA A ILICITUDE DA CONDUTA DO SERVIDOR, INFRINGINDO, DESTARTE, OS DEVERES FUNCIONAIS INSCULPIDOS NOS INCISOS III E IX DO ART. 116 DA LEI Nº 8.112/90. - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21459** - RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 9 - CLASSE 37, JULGADO EM 21 DE JUNHO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- DESPACHO QUE CONHECEU DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADA PELA RECORRENTE E NEGOU-LHE PROVIMENTO. EM VISTA DA RESOLUÇÃO Nº 19.942 DO TSE, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NÃO OSTENTA COMPETÊNCIA PARA EFETUAR O ATO ADMINISTRATIVO PLEITEADO PELA RECORRENTE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21482** - RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 11 - CLASSE 37, JULGADO EM 29 DE JUNHO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- REPRESENTAÇÃO EM FACE DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES AO DISPOSTO NO ARTIGO 366 DO CÓDIGO ELEITORAL PELO SEGUNDO REPRESENTADO; BEM COMO AO TEOR DOS ARTIGOS 35, I E VIII DA LOMAN E 35, XVII DO CÓDIGO ELEITORAL PELA PRIMEIRA REPRESENTADA; ALÉM DE EVENTUAIS IMPLICAÇÕES PENAIS A AMBOS OS REPRESENTADOS; COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO, FULCRADO NO ARTIGO 25 DO REGIMENTO INTERNO DESTA E. TRE/RJ. - NÃO HOUE VIOLAÇÃO DOS DEVERES FUNCIONAIS POR PARTE DO MAGISTRADO E, NEM TAMPOUCO, DO SERVIDOR. - JULGADA IMPROCEDENTE. ARQUIVADOS OS AUTOS. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21483** - REPRESENTAÇÃO Nº 49 - CLASSE 29, JULGADO EM 29 DE JUNHO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO QUE INDEFERIU A INCORPORAÇÃO DE UM QUINTO DE FUNÇÃO A CADA ANO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA. ORIGEM: PROTOCOLO Nº 22172/99. - ATENDIDOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 8.911/94. - O SERVIDOR FAZ JUS À INCORPORAÇÃO DE 1/5 DA FUNÇÃO COMISSIONADA EXERCIDA NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. - DADO PROVIMENTO PARCIAL. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21626** - RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 12 - CLASSE 37, JULGADO EM 12 DE SETEMBRO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

- MATÉRIA ADMINISTRATIVA. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. ALTERAÇÃO ORGANOGRAMA. PRINCÍPIO MORALIDADE. ADMINISTRAÇÃO. EFEITO RETROATIVO. REMUNERAÇÃO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ORGANOGRAMA DA CORTE QUE, POSTERIORMENTE, FOI INDEFERIDA, PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. RESOLUÇÕES TRE/RJ 474/97 E 531/00. IMPOSSIBILIDADE DO ATENDIMENTO DA PRETENSÃO DIANTE DO ART. 2º, DA RES. Nº 531/00. 1 - É DEFESO QUE A ALTERAÇÃO DO ORGANOGRAMA OPERE QUALQUER EFEITO FINANCEIRO PRETÉRITO. 2 - PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. 3. REQUERIMENTO INDEFERIDO

ACÓRDÃO Nº **21756** - MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 95 - CLASSE 36, JULGADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

PRESIDENTE E RELATOR: DES. ÁLVARO MAYRINK DA COSTA

► **MATÉRIA ADMINISTRATIVA - TRE - URNA**

- URNA ELETRÔNICA (FLASH CARDS). DESPARECIMENTO. IRREGULARIDADE. INDÍCIO. DESCABIMENTO. DEVOLUÇÃO DE FLASH CARDS. TAL PEDIDO NÃO É SUCEDÂNEO DAQUELE LEGALMENTE PREVISTO. PROVA INSUFICIENTE A ACARRETAR QUALQUER PREJUÍZO. ARQUIVADO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21678** - FEITOS DIVERSOS Nº 43 - CLASSE 35, JULGADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► **MATÉRIA ADMINISTRATIVA - ZONA ELEITORAL**

- REQUER SE PROCEDA O RECADASTRAMENTO OU CORREIÇÃO ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN. - PRESENTES AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 92 DA LEI Nº 9.504/97 PARA JUSTIFICAR A REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO. - DETERMINADA A CORREIÇÃO NA ZONA ELEITORAL. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, determinada uma correição na Zona Eleitoral, a cargo do Doutor Corregedor.

ACÓRDÃO Nº **21458** - REQUERIMENTO Nº 57 - CLASSE 32, JULGADO EM 11 DE JUNHO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- MANDADO DE SEGURANÇA – DIVISÃO DE SEÇÕES ELEITORAIS DOS MUNICÍPIOS DE PARACAMBI E DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO JUIZ ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI AO PREFEITO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN SOBRE A ÁREA LIMÍTROFE – RECUSA EM PRESTAR AS INFORMAÇÕES – DIREITO DE RECEBER, DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, INFORMAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA: ARTIGO 5º, INCISO XXIII. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

ACÓRDÃO Nº **21507** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 233 - CLASSE 3, JULGADO EM 15 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

- AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR A FIM DE QUE O RECURSO CONTRA A DIPLOMAÇÃO DOS AGRAVANTES IMPETRADO JUNTO AO JUÍZO DA 76ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS DOS GOYTACAZES, SOB O Nº 1694/2000, NÃO SEJA ADMITIDO. - TRATA-SE DE MERA MEDIDA CAUTELAR PARA EVITAR A DIPLOMAÇÃO. PREJUDICADO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. - A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM TRÂMITE NO JUÍZO DE ORIGEM DEVE SEGUIR O SEU REGULAR PROCESSAMENTO. - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21521 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 59 - CLASSE 19, JULGADO EM 15 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – NÃO PROVIMENTO. I – INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO E INOCORRÊNCIA DO CONVENCIMENTO DO JULGADOR QUANTO À EXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA; II – HIPÓTESE EM QUE O REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ENCONTRA ÓBICE NO ART. 216 DO CÓDIGO ELEITORAL, QUE ASSEGURA AO DIPLOMADO O EXERCÍCIO DO MANDATO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DO RECURSO CONTRA A DIPLOMAÇÃO; III – AS ALEGAÇÕES DOS RECORRENTES SÃO AS MESMAS QUE JÁ FORAM RECHAÇADAS QUANDO DA DENEGAÇÃO DA ORDEM EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA O MM. JUÍZO DA 104ª ZONA ELEITORAL, QUE DETERMINOU A DIPLOMAÇÃO DOS ORA AGRAVADOS; - IV – AGRAVO DESPROVIDO.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Agravo.

ACÓRDÃO Nº 21525 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 56 - CLASSE 19, JULGADO EM 20 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

- RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO – CANDIDATOS ELEITOS AOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DE ITABORAÍ – CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – NÃO PROVIMENTO. I- QUANTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, BEM DECIDIU O MM. JUÍZO *A QUO* PELO INDEFERIMENTO, EIS QUE NÃO SE VERIFICA, NA ESPÉCIE, A PRESENÇA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 273 DO CPC. II- AS ALEGAÇÕES DOS RECORRENTES SÃO AS MESMAS QUE JÁ FORAM EXAMINADAS E RECHAÇADAS QUANTO DA DENEGAÇÃO DA ORDEM EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA O MM. JUÍZO DA 104ª ZONA ELEITORAL, QUE DETERMINOU A DIPLOMAÇÃO DOS ORA RECORRIDOS. III- RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 21635 - RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO Nº 17 - CLASSE 14, JULGADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► MATÉRIA PROCESSUAL – CABIMENTO - AÇÃO RESCISÓRIA.

- AGRAVO REGIMENTAL. - A AÇÃO RESCISÓRIA SÓ É CABÍVEL NO ÂMBITO DO TSE DIANTE DE SEUS PRÓPRIOS JULGADOS QUE PROFERISSEM A INELEGIBILIDADE DE DETERMINADO CANDIDATO. - AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21254 - AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 4 - CLASSE 22, JULGADO EM 05 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- AGRAVO REGIMENTAL CONTRA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO SINGULAR NÃO CABE A AÇÃO RESCISÓRIA EM TELA NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. DESCARTADA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO.

DECISÃO: Unânime, negada de início a alternativa pedida, de recebimento do Recurso como especial, incabível contra decisão do Relator. No mérito, em negar acolhida ao Recurso.

ACÓRDÃO Nº 21334 - AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 6 - CLASSE 22, JULGADO EM 02 DE ABRIL DE 2001.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

► MATÉRIA PROCESSUAL - CABIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TOCANTE À PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO EMBARGADO, O MESMO DEVE SER RETIFICADO. ERRO MATERIAL. QUANTO À PRETENSÃO DE EFEITO INFRINGENTE, O MESMO DEVE SER NEGADO.

DECISÃO: Unânime, acolhidos os embargos apenas para a correção de erro material, negando-se a pretensão com caráter infringente.

ACÓRDÃO Nº 21325 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 2025 - CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

► MATÉRIA PROCESSUAL – CABIMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA

- MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO ORA IMPUGNADO. DENEGADA A ORDEM.

ACÓRDÃO Nº 20776 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 163 - CLASSE 3, JULGADO EM 25 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JURISDICIONAL. EXCEPCIONALIDADE DE SEU CAMBIMENTO, EM FACE DA SÚMULA Nº 267, DO EXCELSO PRETÓRIO. ESCOPO DE IMPEDIR A DIPLOMAÇÃO VIA *MANDAMUS*, ALEGANDO-SE QUE A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL E A CAUTELAR COM ESSE MESMO OBJETO AINDA NÃO HAVIAM SIDO JULGADOS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS E REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA ORDEM. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

DECISÃO: Unânime, denegada a ordem, oficiando-se ao Juízo impetrado para que este justifique-se face ao não envio das suas informações no prazo legal.

ACÓRDÃO Nº **21251** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 223 - CLASSE 3, JULGADO EM 05 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

- MANDADO DE SEGURANÇA. INCABÍVEL ESTE REMÉDIO CONTRA DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA PRESENTE HIPÓTESE. DENEGADA A ORDEM.

ACÓRDÃO Nº **21272** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 226 - CLASSE 3, JULGADO EM 15 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- AGRAVO REGIMENTAL. - A AÇÃO MANDAMENTAL NÃO É SUCEDÂNEO DO RECURSO ADEQUADO À ESPÉCIE. - OS ARGUMENTOS TRAZIDOS À COLAÇÃO NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ABALAR A DECISÃO GUERREADA. - NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21306** - AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 229 - CLASSE 3, JULGADO EM 22 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

- MANDADO DE SEGURANÇA PARA QUE SEJA ANULADA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO O IMPETRANTE AO PAGAMENTO DE PENA DE MULTA. ORIGEM: PROCESSO N.º 842/00 - ESTE MANDADO DE SEGURANÇA SERVE APENAS PARA SER ATINGIDA A JUSTIÇA DO PRESENTE CASO CONCRETO, POIS TAL REMÉDIO NÃO É SUCEDÂNEO DO RECURSO ADEQUADO À ESPÉCIE. - CONCEDIDA A ORDEM A FIM DE SER REDUZIDO O VALOR DA MULTA PECUNIÁRIA APLICADA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21393** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 230 - CLASSE 3, JULGADO EM 07 DE MAIO DE 2001.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

- MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, NO SENTIDO DA SUSPENSÃO DO ATO QUE DIPLOMOU OS 21 VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, TORNANDO SEM EFEITO A DIPLOMAÇÃO DOS 11 ÚLTIMOS VEREADORES, NA ORDEM DE VOTAÇÃO, PARA ADEQUAR O NÚMERO DE EDIS ÀQUELA FIXADA PELA MEDIDA JUDICIAL EM VIGOR (REPRESENTAÇÃO INCONSTITUCIONAL Nº 42/00, EM CURSO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA). - AUSENTES OS REQUISITOS HÁBEIS À CONCESSÃO DA SEGURANÇA. - DENEGADA A ORDEM. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21604** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 231 - CLASSE 3, JULGADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

► **MATÉRIA PROCESSUAL - CABIMENTO - RECURSO DE DIPLOMAÇÃO**

- RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO DO RECORRIDO EM FACE DO PROCEDIMENTO Nº 488/00, APENSADO AO 479/00, AINDA ENCONTRAR-SE EM CURSO NO JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL/JAPERI. NÃO PRESENTES AS HIPÓTESES DE CONHECIMENTO DO RECURSO FACE À SISTEMÁTICA DOS ARTS. 262 E 175 PGS. 3º E 4º DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21783** - RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO Nº 20 - CLASSE 14, JULGADO EM 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

RELATOR : JUIZ ROBERTO FELINTO

► **MATÉRIA PROCESSUAL - REPRESENTAÇÃO (ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90/ INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL)**

- AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE LIMINAR, A FIM DE SUSPENDER A DECISÃO DO JUÍZO DA 129ª ZONA ELEITORAL/CAMPOS DOS GOYTACAZES, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL, PROMOVIDA PELA AGRAVADA EM FACE DOS AGRAVANTES. - AGRAVADA OBSERVOU AS NORMAS ESTATUÍDAS NO ART.

22 DA LEI Nº 64/1990, FUNDAMENTAIS PARA A ADEQUADA INSTRUÇÃO DO FEITO. - NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21195** - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 49 - CLASSE 19, JULGADO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► **MATÉRIA PROCESSUAL – CITAÇÃO EDITAL**

- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CONTRA DECISÃO QUE SUSPENDEU O CURSO DO PROCESSO SEM CONTUDO SUSPENDER A PRESCRIÇÃO PENAL – INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 366 DO C.P.P. COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 9.271, DE 17.04.1996.

DECISÃO: Unânime, provido.

ACÓRDÃO Nº **21694** - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 08 - CLASSE 16, JULGADO EM 22 DE OUTUBRO DE 2001.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

► **MATÉRIA PROCESSUAL - CITAÇÃO**

- *HABEAS CORPUS* COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA QUE SEJA DETERMINADO O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL EM CURSO NO JUÍZO DA 125ª ZONA ELEITORAL/ RIO DE JANEIRO (PROCESSO Nº 30/00) E SEJA ORDENADA NOVA CITAÇÃO DO PACIENTE. - NECESSÁRIA SE FAZ A CITAÇÃO DO ACUSADO TENDO EM VISTA A IMPUTAÇÃO DE NOVOS FATOS DELITUOSOS. - CONFIRMADA A LIMINAR. - CONCEDIDA A ORDEM. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21372** - *HABEAS CORPUS* Nº 31 - CLASSE 1, JULGADO EM 03 DE MAIO DE 2001.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – COMPETÊNCIA - CONFLITO**

- CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 459/2001, AJUIZADA POR NELSON COSTA MELLO EM FACE DE NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS E

LÍDIA DE ALMEIDA MENEZES. - A COMPETÊNCIA PARA JULGAR A MATÉRIA ORA QUESTIONADA É DO JUÍZO DA DIPLOMAÇÃO, ORA SUSCITANTE. - FIRMADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, conhecido e resolvido o conflito no sentido de declarar-se a competência do Juízo suscitante.

ACÓRDÃO Nº **21428** - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5 - CLASSE 8, JULGADO EM 28 DE MAIO DE 2001.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – COMPETÊNCIA**

- RECURSO ELEITORAL. PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUE COMPETENTE SERIA O TRE, PARA O SEU PROCESSAMENTO, POR APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ART. 29, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO APLICABILIDADE DESSA NORMA, RESTRITA AOS CRIMES COMUNS. REGRAMENTO ESPECÍFICO (ART. 24, DA LC 64/90), A INSTITUIR A COMPETÊNCIA DOS JUÍZOS ELEITORAIS, EM ELEIÇÕES MUNICIPAIS. ENTENDIMENTO FIRMADO DO TSE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº **21379** - RECURSO ELEITORAL Nº 2125 - CLASSE 13, JULGADO EM 02 DE MAIO DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► **MATÉRIA PROCESSUAL – COMPETÊNCIA - JUIZ ELEITORAL**

- REPRESENTAÇÃO PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2000, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO Nº 20562/00. ORIGEM: PROCESSO Nº 462/00. O JUIZ ELEITORAL DE 1º GRAU É COMPETENTE PARA O CONHECIMENTO DA MATÉRIA ANTE O EXPOSTO NO ART. 96, I, DA LEI Nº 9504/97. DETERMINADA A BAIXA DOS AUTOS. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21654** - REPRESENTAÇÃO Nº 58 - CLASSE 29, JULGADO EM 01 DE OUTUBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► **MATÉRIA PROCESSUAL – COMPETÊNCIA – RECURSO DE DIPLOMAÇÃO**

- RECURSO CONTRA A DIPLOMAÇÃO DA RECORRIDA, EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS POR CRIMES ELEITORAIS EM FACE DA MESMA. ORIGEM: PROCESSO Nº 281/2001. - A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DESTES RECURSOS É DO TRIBUNAL *AD QUEM*. - NO MÉRITO, HÁ AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. - CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21613 - RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO Nº 29 – CLASSE 14, JULGADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – COMPETÊNCIA - REPRESENTAÇÃO (ART 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 / AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL)**

- REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE LIMINAR, A FIM DE QUE SEJA PROIBIDA A PARTICIPAÇÃO DO REPRESENTADO, NOS PROGRAMAS, EXCLUÍDOS OS DE HORÁRIO ELEITORAL, EM QUALQUER RÁDIO E TV, FAZENDO PROMESSAS DE OBRAS VINCULADAS A CANDIDATOS POLÍTICOS. - TORNADOS NULOS OS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS POR AUTORIDADE INCOMPETENTE. - DETERMINADO O DESMEMBRAMENTO DO FEITO. - PREJUDICADO O AGRAVO CONSTANTE NOS AUTOS.

DECISÃO: Unânime, decidido anular os atos praticados e mandar desmembrar o processo em tantos quantos sejam necessários para a apuração dos fatos nas Comarcas onde ocorreram. Em consequência dessa decisão restou prejudicado o Agravo interposto.

ACÓRDÃO Nº 21346 - REPRESENTAÇÃO ART. 22 LC 64/90 Nº 34 - CLASSE 30, JULGADO EM 16 DE ABRIL DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90, POR ABUSO DE PODER, COM PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA AOS DOIS PRIMEIROS REPRESENTADOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 41-A DA LEI Nº 9504/97. ORIGEM: PROCESSO Nº 498/00. - A COMPETÊNCIA PARA O CONHECIMENTO DESTA MATÉRIA É DO JUÍZO SINGULAR O QUAL DEVE PROSSEGUIR NO SEU REGULAR PROCESSAMENTO. - DEVOLVIDO À 201ª ZONA ELEITORAL. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21501 - REPRESENTAÇÃO ART. 22 LEI COMPL. 64/1990 Nº 37 - CLASSE 30, JULGADO EM 06 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO DO SEGUNDO E TERCEIRO REPRESENTADOS, DE DECRETAÇÃO DA INELEGIBILIDADE DE TODOS OS REPRESENTADOS PELOS 03 (TRÊS) ANOS SUBSEQUENTES, NA FORMA DO ARTIGO 22, XIV DA LC 64/90, DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TODAS AS CONTRATAÇÕES EM QUESTÃO; BEM COMO A CONDENAÇÃO DOS MESMOS A PENA DE MULTA NA FORMA DO ARTIGO 73, PARÁGRAFO 4º DA LEI Nº 9.504/97. ORIGEM:PROCESSO Nº 497/00. - ESTA CORTE REGIONAL NÃO É COMPETENTE PARA O CONHECIMENTO DESTA MATÉRIA. - DETERMINADA A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DA 201ª ZONA ELEITORAL PARA SEU REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21543** - REPRESENTAÇÃO ART. 22 LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990 Nº 36 - CLASSE 30, JULGADO EM 22 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – PLEITO DE 2000 – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS REPRESENTAÇÕES DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 22 E 24 DA LC 64/90. I - A RESOLUÇÃO TRE Nº 499/99 ENCONTRA-SE EM PLENA VIGÊNCIA, UMA VEZ QUE FOI EDITADA TENDO EM VISTA AS ELEIÇÕES OCORRIDAS EM 2000, E SUA EFICÁCIA SOMENTE CESSARÁ QUANDO SE EXAURIEM TODOS OS PROCEDIMENTOS DECORRENTES DAQUELA DISPUTA ELEITORAL. II - A RESOLUÇÃO Nº 537/01 E ATO PRESIDENCIAL 928/01 DESIGNARAM O JUIZ SUSCITANTE PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL E O PODER DE POLÍCIA A ELA INERENTE, TENDO EM VISTA O PRÓXIMO PLEITO. III - AS ELEIÇÕES VINDOURAS OCORRERÃO A NÍVEL ESTADUAL E FEDERAL, CUJA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA ESTÁ AFETA AO COLENDO TRIBUNAL ELEITORAL, NÃO TENDO O JUIZ SUSCITANTE COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS REPRESENTAÇÕES DE QUE TRATAM OS ARTS. 22 E 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. IV - CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O MM. JUÍZO SUSCITADO.

ACÓRDÃO Nº **21757** - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 06 - CLASSE 08, JULGADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

RELATOR: DES.VALMIR PEÇANHA

► **MATÉRIA PROCESSUAL – CONEXÃO**

- AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO DO JUIZ QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL PARA DECISÃO CONJUNTA COM A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO PROPOSTA CONTRA PREFEITO MUNICIPAL. CONEXÃO DE AÇÕES.

DECISÃO: Unânime, em cassar a liminar e negar provimento ao Agravo.

ACÓRDÃO Nº **21619** - PROCESSO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 65 - CLASSE 19, JULGADO EM 12 DE SETEMBRO DE 2001.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

► **MATÉRIA PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO.**

- AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA, NÃO CARACTERIZADA EM FACE DO ART. 41-A, DA LEI Nº 9.504/97 E ART. 22, DA LC 64/90. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR-SE A DECISÃO MONOCRÁTICA E JULGAR EXTINTA A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO, SEM APRECIÇÃO DE SEU MÉRITO.

ACÓRDÃO Nº **21201** - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 43 - CLASSE 19, JULGADO EM 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

- RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO EM FACE DE ABUSO DO PODER ECONÔMICO. ORIGEM: PROCESSO Nº 005/96. - OCORRIDA A PERDA DO OBJETO EM VISTA O TÉRMINO DO MANDATO EM TELA. - JULGADO EXTINTO O PROCESSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, julgado extinto por falta de objeto, apurando a Corregedoria irregularidades na tramitação do feito.

ACÓRDÃO Nº **21505** - RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO Nº 429/97 - CLASSE 14, JULGADO EM 06 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► **MATÉRIA PROCESSUAL - REPRESENTAÇÃO (ART. 22 LEI COMPLEMENTAR 64/90/INVESTIGAÇÃO JUDICIAL). LITISCONSORTE. DECADÊNCIA.**

- SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, FACE À VERIFICAÇÃO DA DECADÊNCIA, COM BASE NO ARTGO 269, IV. DO

CPC. ORIGEM: PROCESSO Nº 960/00. - REJEITADA A PRELIMINAR. - O LITISCONSORTE NECESSÁRIO DEVERIA SER CITADO ATÉ A DATA DA DIPLOMAÇÃO OU DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS. OPERADA A DECADÊNCIA. - JULGADO EXTINTO O PROCESSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, rejeitada a preliminar e no mérito, reconhecendo a decadência, julgaram extinto o processo com julgamento do mérito.

ACÓRDÃO Nº 21762 - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART 22 LC 64/90 Nº 53 - CLASSE 31, JULGADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

► MATERIA PROCESSUAL - INTIMAÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO

- MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDO DE CONCESSÃO DE ORDEM A FIM DE QUE SE GARANTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL COM ATUAÇÃO PERANTE A 155ª ZONA ELEITORAL A INTIMAÇÃO PESSOAL EM SUA SEDE DE ATUAÇÃO EM TODOS OS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ELEITORAIS EM CURSO PERANTE AQUELE JUÍZO NOS QUAIS A INTERVENÇÃO DO *PARQUET* SEJA OBRIGATÓRIA. I-PRELIMINAR DE DESCABIMENTO AO MANDADO DE SEGURANÇA RELEGADA PARA O FINAL; II-HIPÓTESE EM QUE PROCEDIA O MM. JUÍZO ELEITORAL À INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO POR CONTATO TELEFÔNICO, PARA QUE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA COMPARECESSEM PARA CIÊNCIA DOS PROCESSOS NAQUELA ZONA ELEITORAL; III-QUANTO AO REQUERIMENTO DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUA SEDE DE ATUAÇÃO INDICANDO COMO LOCAIS DE INTIMAÇÃO PESSOAL A AVENIDA JOAQUIM COSTA LIMA Nº 2.415, EM BELFORD ROXO OU AVENIDA MARECHAL CÂMARA Nº 370, 7º ANDAR, NO RIO DE JANEIRO, CONSIDERA-SE QUE HOVE EQUÍVOCO DE SEUS SIGNATÁRIOS AO PRETENDER SUA INTIMAÇÃO NESTA CIDADE; IV-A FORMA COMO SE VINHA PROCEDENDO NA ZONA ELEITORAL, SOLICITANDO POR TELEFONE A PRESENÇA DOS PROMOTORES PARA CIÊNCIA DAS DECISÕES, VEM ATENDER, SOBRE O PONTO DE VISTA PRÁTICO, AO IDEAL DE JUSTIÇA RÁPIDA, E SE MOSTRA EM CONSONÂNCIA, EM TESE, COM OS PRINCÍPIOS QUE DEVEM CONDUZIR O PROCESSO ELEITORAL EM SUA CELERIDADE. PORÉM, O REPRESENTANTE DO *PARQUET* DEVE SER CIENTIFICADO PESSOALMENTE. ENTRETANTO, NÃO SE PODERIA, JAMAIS, EXATAMENTE POR CONTRARIAR O IDEAL E PRINCÍPIOS ACIMA MENCIONADOS, COGITAR-SE DE INTIMAÇÃO COM REMESSA DOS AUTOS; V- NO MANDADO DE SEGURANÇA TEM DE SE TER EM CONTA A EXISTÊNCIA DE UM ATO DETERMINADO, OU SEJA, PRATICADO OU NA IMINÊNCIA DE SER PRATICADO EM

DETERMINADO MOMENTO PERTINENTE A UMA DETERMINADA SITUAÇÃO E CUJA CORREÇÃO OU PREVENÇÃO SE IMPÕE; VI- DE ACORDO COM ESSE PENSAMENTO, HÁ DE SE AFASTAR A CONCESSÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESTABELEECER UMA REGRA GERAL DE CONDUTA, INCLUSIVE PARA CASOS FUTUROS – A CHAMADA SEGURANÇA NORMATIVA QUE O NOSSO SISTEMA JURÍDICO REJEITA; VII- NÃO OBSTANTE FICAR CLARA A IMPRESCINDIBILIDADE DA ATUAÇÃO PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FALTA AO IMPETRANTE, NA ESPÉCIE, DIREITO LÍQUIDO E CERTO; VIII- SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO Nº **21691** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 234 - CLASSE 3, JULGADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► MATÉRIA PROCESSUAL - INTIMAÇÃO

- MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR *AD EVENTUM*, PARA QUE SEJA DETERMINADA A NULIDADE DA INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE POR MEIO DE DESPACHO DO IMPETRADO NOS AUTOS DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, BEM COMO SEJA DECRETADA A NULIDADE DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO DE QUALQUER NATUREZA QUE TENHAM SIDO PRATICADOS SEM A PARTICIPAÇÃO E PRESENÇA DOS ADVOGADOS DO IMPETRANTE. ORIGEM: PROCESSO N.º 401/00 E 410/00. - ESTE *MANDAMUS* NÃO É SUCEDÂNEO DO RECURSO ADEQUADO À ESPÉCIE. - DENEGADA A ORDEM. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21396** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 216 - CLASSE 3, JULGADO EM 10 DE MAIO DE 2001.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

- AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE LIMINAR, A FIM DE SER CASSADO O R. DESPACHO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 401/2000, EM CURSO NO JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL/NITERÓI, A FIM DE SER DECLARADA A NULIDADE DA VIA ELEITA PARA INTIMAÇÃO E, POR CONSEQUÊNCIA, A SUA COMPLETA INEFICÁCIA JURÍDICA. - CONSTATADA A NULIDADE DA VIA ELEITA PARA INTIMAÇÃO. - CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21397** - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48 – CLASSE 19, JULGADO EM 10 DE MAIO DE 2001.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

▶ **MATÉRIA PROCESSUAL - LEGITIMIDADE – REPRESENTAÇÃO (ART. 22 LEI COMPLEMENTAR 64/90 INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL)**

• AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE LIMINAR, NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO NOS AUTOS DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, MOVIDA PELO AGRAVADO EM FACE DE AUDELIR FRANCISCO PRESTES TEIXEIRA E COLIGAÇÃO UNIÃO PARA VENCER, EM CURSO JUNTO AO JUÍZO DA 53ª ZONA ELEITORAL/ DUAS BARRAS, COM A EXCLUSÃO DO AGRAVANTE DO PÓLO PASSIVO DA MENCIONADA AÇÃO.- QUALQUER PESSOA DO POVO PODE SER SUJEITO PASSIVO DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, DESDE QUE HAJA POSSIBILIDADE DE CONCORRER À PRÁTICA DE ABUSO DO PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. - CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21751 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ° 75 - CLASSE 19, JULGADO EM 03 DE DEZEMBRO DE 2001.RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

▶ **MATÉRIA PROCESSUAL - LEGITIMIDADE - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**

• AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE LIMINAR, NO SENTIDO DE SUSPENDER O CUMPRIMENTO DO R. DESPACHO, DO JUÍZO DA 53ª ZONA ELEITORAL/DUAS BARRAS, O QUAL DETERMINOU A INCLUSÃO DO AGRAVANTE NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 211/2000, MOVIDA PELO AGRAVADO, EM FACE DE AUDELIR FRANCISCO PRESTES TEIXEIRA. - A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO VOLTA-SE APENAS CONTRA O CANDIDATO ELEITO. ESTA AÇÃO É PESSOAL. - CONHECIDO E DADO PROVIMENTO AO AGRAVO PARA EXCLUIR DO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL O ORA AGRAVANTE. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21752 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 79 – CLASSE 9, JULGADO EM 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

▶ **MATÉRIA PROCESSUAL - PRAZO – REPRESENTAÇÃO (ART. 22 LC 64/90/ INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL)**

- AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INADMITIU RECURSO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL, SOB ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE. AS EXCEPCIONAIS DISPOSIÇÕES SOBRE CONTAGEM DE PRAZO PREVISTAS NO ART. 8º, DA LC 64/90, APLICAM-SE, EXCLUSIVAMENTE, AO PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATOS. À AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL, EMBORA TAMBÉM DISCIPLINADA PELA MESMA LEI COMPLEMENTAR, APLICAM-SE AS NORMAS COMUNS DE CONTAGEM DE PRAZOS. PRECEDENTES DO TSE. AGRADO CONHECIDO E PROVIDO, PARA DETERMINAR-SE O REGULAR PROCESSAMENTO DO RECURSO DA AGRAVADA.

DECISÃO: Unânime, dado provimento ao Recurso para admiti-lo como tempestivo e determinar seu processamento.

ACÓRDÃO Nº **21204** - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 45 - CLASSE 19, JULGADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

- O TERMO FINAL DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL SE EXPIROU ANTES DA IMPETRAÇÃO DA MESMA. EXTINTO O PROCESSO TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21664** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART 22 LC 64/90 N.º 34 - CLASSE 31, JULGADO EM 03 DE OUTUBRO DE 2001.

RELATOR: DES. PAULO SERGIO FABIÃO

- INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. O TERMO FINAL PARA O AJUIZAMENTO DA INVESTIGAÇÃO É PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS. PROTEÇÃO AO CANDIDATO SUFRAGADO NAS URNAS. EVENTUAIS ABUSOS OCORRIDOS NO DIA DA ELEIÇÃO PODEM SER OBJETO DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

DECISÃO: Maioria, julgado extinto o processo sem julgamento do mérito,. Vencidos os eminentes Desembargadores Paulo Sérgio Fabião e Valmir Peçanha. Designado para Redator do acórdão o Juiz Marco Aurélio Bellizze.

ACÓRDÃO Nº **21758** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART 22 LC 64/90 N.º 47 - CLASSE 31, JULGADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► **MATÉRIA PROCESSUAL - PRAZO - REPRESENTAÇÃO (LEI 9.504/97)**

- INTEMPESTIVIDADE - RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE CONDENOU O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1.000 (MIL) UFIR PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, ANTE A VIOLAÇÃO DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 9504, DE 30.09.97. INFRAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA – NÃO INCIDÊNCIA DO PRAZO DE 03 DIAS ESTABELECIDO NO ARTIGO 258 DO CÓDIGO ELEITORAL E NO ARTIGO 90 DA LEI Nº 9.504/97. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO, EIS QUE NÃO OBSERVADO O PRAZO DE 24 HORAS FIXADO NO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 96 DA LEI Nº 9504/97. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: Unânime, não se conheceu do Recurso diante da intempestividade recursal, nos termos do parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº **21781** - RECURSO ELEITORAL Nº 2212 - CLASSE 13, JULGADO EM 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

► **MATÉRIA PROCESSUAL - PRECLUSÃO**

- ELEGIBILIDADE. SENTENÇA CONDENATÓRIA (TRÂNSITO EM JULGADO). CRIME ELEITORAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PRECLUSÃO (AUSÊNCIA).

RECURSO CONTRA A DIPLOMAÇÃO DO RECORRIDO EM FACE DE CONDENAÇÃO POR CRIME ELEITORAL NOS AUTOS, EM APENSO, DO RECURSO CRIMINAL Nº 29 – CLASSE 24 DESTE EGRÉGIO TRE. ORIGEM: PROCESSO Nº 620/01 - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. - NO MÉRITO, A SENTENÇA CRIMINAL TRANSITO EM JULGADO EM DATA ANTERIOR AO PLEITO ORA REALIZADO. - NÃO HÁ QUE SE COGITAR ACERCA DA PRECLUSÃO, POIS A MATÉRIA É DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL. - CONHECIDO E DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, em conhecer e prover, na forma do voto do Relator, comunicando-se *in continenti* ao Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu.

ACÓRDÃO Nº **21684** - RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO Nº 15 - CLASSE 14, JULGADO EM 15 DE OUTUBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – PROVA - *HABEAS CORPUS***

- *HABEAS CORPUS* - LIMINAR INDEFERIDA ANTE A AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 41 CPP. A VALORAÇÃO DO EXAME DA PROVA NÃO CABE EM SEDE DE *HABEAS CORPUS*. CARACTERIZADA A MATERIALIDADE E PRESENTES INDÍCIOS DA AUTORIA. DENEGADA A ORDEM.

ACÓRDÃO Nº 21639 - *HABEAS CORPUS* Nº 37 – CLASSE 1, JULGADO EM 24 DE SETEMBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► **MATÉRIA PROCESSUAL – PROVA - RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO**

- RECURSO CONTRA A DIPLOMAÇÃO DOS RECORRIDOS EM FACE DA EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÕES JUDICIAIS EM TRÂMITE NO CARTÓRIO DO JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 422/00. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. QUANTO AO MÉRITO, HÁ AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21249 - RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO Nº 18 - CLASSE 14, JULGADO EM 05 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- PEDIDO PARA QUE SEJA DECLARADA A INEFICÁCIA DO DIPLOMA CERTIFICADOR DAS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, COM A CONSEQUENTE DIPLOMAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO, SE COMPROVADO O ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO DA PARTE DOS RECORRIDOS, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 31 – CLASSE 31. ORIGEM: PROCESSO N.º 72/2000. - NECESSÁRIA A EXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. - IMPRESCINDÍVEL O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, transferida a matéria de duas preliminares para o mérito e, a seguir, negada acolhida às duas outras. No mérito, também sem discrepância, negada acolhida ao Recurso, acolhendo-se as razões contidas no parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 21292 - RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO Nº 10 - CLASSE 14, JULGADO EM 22 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

- RECURSO CONTRA A DIPLOMAÇÃO DOS RECORRIDOS EM FACE DA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO DURANTE O PLEITO DE 2000, CONFORME DOCUMENTADO NO PROCEDIMENTO Nº 81/2000. - REJEITADAS AS PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE E DE NULIDADE DO FEITO. - NO MÉRITO, CONSTATA-SE A AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. - NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, rejeitada a preliminar de intempestividade do Recurso; a seguir, o mesmo se deu relativamente à de nulidade do processo; no mérito, sem discrepância, negado provimento ao Recurso.

ACÓRDÃO Nº **21326** - RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO Nº 22 - CLASSE 14, JULGADO EM 02 DE ABRIL DE 2001.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

- RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DA INCOMPATIBILIDADE DO ART. 262, I E IV, DO CÓDIGO ELEITORAL, EM VIRTUDE DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL AINDA NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADA. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA A ENSEJAR A IRRESIGNAÇÃO. PRECEDENTES DO TSE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO Nº **21384** - RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO Nº 26 - CLASSE 14, JULGADO EM 02 DE MAIO DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► **MATÉRIA PROCESSUAL - PROVA - REPRESENTAÇÃO ART. 22 DA LC 64/90/ INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL)**

- AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. SUPRESSÃO DA FASE DE DILIGÊNCIAS PREVISTA EXPRESSAMENTE NO ART. 22, VI, DA LC Nº 64/90. SUA IMPOSSIBILIDADE EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DA BUSCA DA VERDADE REAL. CONTRADITA. SE ARGÜIDA NO MOMENTO PRÓPRIO, NÃO PODE O JUIZ INDEFERIR DILIGÊNCIA DE OBTENÇÃO DE DOCUMENTO PARA COMPROVÁ-LA, DESDE QUE TAL PROVA SEJA DE DIFÍCIL OBTENÇÃO PELA PARTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR-SE A DECISÃO MONOCRÁTICA.

ACÓRDÃO Nº **21322** - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 58 - CLASSE 19, JULGADO EM 29 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► **MATÉRIA PROCESSUAL – PROVA**

- RECURSO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 166ª ZONA ELEITORAL, QUE JULGOU EXTINTO, SEM COGNIÇÃO DO MÉRITO, O PROCESSO Nº 257/PI/98. - INEXISTENTE QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS NORMAS PENAIS ELEITORAIS INEXISTINDO CONFLITO DE NORMAS. - AUSENTES O *PERICULUM IN MORA* E O *FUMUS BONI IURIS*. - QUANTO AOS AUTOS EM APEÑO, OS MESMOS DEVEM SER REMETIDOS À 21ª VARA CRIMINAL. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Recurso, determinando-se a remessa dos autos em apenso à 21ª Vara Criminal.

ACÓRDÃO Nº **21203** - RECURSO ELEITORAL Nº 709 - CLASSE 13, JULGADO EM 4 DE FEVEREIRO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

- *HABEAS-CORPUS*. TESTEMUNHAS. DIREITO AO SILÊNCIO SOBRE FATOS QUE POSSAM, EVENTUALMENTE, INCRIMINÁ-LAS. LIMINAR CONCEDIDA E CHEGADA AO CONHECIMENTO DA D. AUTORIDADE COATORA NO CURSO DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS MESMAS. INTERESSE PROCESSUAL AINDA EXISTENTE PARA A EVENTUALIDADE DE REINQUIRÇÃO. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL QUE NÃO PODE SER DESCONSIDERADA POR QUALQUER DOS PODERES DA REPÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA NO EXCELSO PRETÓRIO. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA, NOS TERMOS DA LIMINAR.

DECISÃO: Unânime, conhecer da ordem e conceder o pedido, mantendo-se a liminar.

ACÓRDÃO Nº **21335** - *HABEAS CORPUS* Nº 33 - CLASSE 1, JULGADO EM 09 DE ABRIL DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► **MATÉRIA PROCESSUAL - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL**

- *HABEAS CORPUS* PARA FINS DE TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL, EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 38ª ZONA ELEITORAL, COM O RECONHECIMENTO DA INÉPCIA DA DENÚNCIA E DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. - INCABÍVEL A ALEGADA INÉPCIA DA DENÚNCIA. - DEVE SER ACOLHIDA A TESE DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A

PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. - CONHECIDO E CONCEDIDA A ORDEM PARA TRANCAR A AÇÃO PENAL. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21371 - *HABEAS CORPUS* Nº 34 - CLASSE 1, JULGADO EM 26 DE ABRIL DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- REQUER CONCESSÃO DE *HABEAS CORPUS* PREVENTIVO E TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL MOVIDA PELO ORGÃO COATOR, EM FACE DO PACIENTE. - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE IMPARCIALIDADE DO JUIZ ELEITORAL. - CONCEDIDA A ORDEM. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21390 - *HABEAS CORPUS* Nº 32 - CLASSE 1, JULGADO EM 07 DE MAIO DE 2001.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

► MATÉRIA PROCESSUAL- COMPETÊNCIA – JUIZ ELEITORAL

- MATÉRIA PROCESSUAL. COMPETÊNCIA. INQUÉRITO. JUÍZ ELEITORAL. INQUÉRITO – CRIMES DOS ARTS. 347 DO CE E 331 DO CP – CASO EM QUE A VÍTIMA É MAGISTRADO NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL – COMPETÊNCIA – JUÍZO ELEITORAL. I – NÃO SE JUSTIFICA, NA HIPÓTESE, O ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, QUE TEM COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA PARA PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES ELEITORAIS QUANDO PRATICADOS PELOS JUÍZES ELEITORAIS (ART. 29, I, “D” DO CE), E NÃO PARA AQUELES EM QUE É VÍTIMA MAGISTRADO ELEITORAL. II – AOS JUÍZES ELEITORAIS É DADA COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO E JULGAMENTO DOS CRIMES ELEITORAIS COMETIDOS NO ÂMBITO DO PROCESSO ELEITORAL, DESDE QUE NÃO SEJA DA ALÇADA DOS TRIBUNAIS. III – ENCAMINHAMENTO DO INQUÉRITO AO MM. JUIZ DA ZONA ELEITORAL DO LUGAR ONDE O FATO OCORREU.

DECISÃO: Unânime, diante da incompetência da Corte, remetam-se as peças de informação ao Juízo Eleitoral do lugar onde o fato ocorreu.

ACÓRDÃO Nº 21726 - INQUÉRITO Nº 7 - CLASSE 20, JULGADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► MATÉRIA PROCESSUAL- COMPETÊNCIA – RECURSO DE DIPLOMAÇÃO

- AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DE DESPACHO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 461/2000, QUE REJEITOU O RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA AO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE TRAJANO DE MORAIS, ELEITOS NAS ELEIÇÕES DE 2000. - NÃO TINHA O JUÍZO *A QUO* COMPETÊNCIA PARA JULGAR A PRESENTE CAUSA. - CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21602** - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 53 - CLASSE 19, JULGADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

► MATÉRIA PROCESSUAL- DECISÃO JUDICIAL - FUNDAMENTAÇÃO

- CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº411 . I- REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE ARGÜIDA PELA RECORRENTE ACERCA DA ILEGITIMIDADE ATIVA . II- DEVE SER ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21688** - RECURSO ELEITORAL Nº 2193 - CLASSE 13, JULGADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► PARTIDO POLÍTICO – CONVENÇÃO

- SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE COMUNICAÇÃO DE CELEBRAÇÃO FRAUDULENTE DAS ATAS DE CONVENÇÃO DOS PARTIDO POLÍTICOS, ORA RECORRIDOS. ORIGEM: PROCESSO Nº 280/00. - SUPERADA A PRELIMINAR ACERCA DA PRECLUSÃO. - NO MÉRITO, A MATÉRIA CONSTANTE NOS AUTOS É DE *INTERNA CORPORIS*, AUSÊNCIA DE QUALQUER PROVA QUE AMPARE O PEDIDO DOS RECORRENTES. - NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21517** - RECURSO ELEITORAL Nº 2187 - CLASSE 13, JULGADO EM 15 DE AGOSTO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► PARTIDO POLÍTICO - DIRETÓRIO PARTIDÁRIO

- TRANSFORMAÇÃO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DO PMDB – PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (DIRETÓRIO DR. ULYSSES GUIMARÃES) EM PARTIDO POLÍTICO. - NÃO OBSERVADOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 8º E SEQUINTE DA LEI 9.096/95. - NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21339 - FEITOS DIVERSOS Nº 40 - CLASSE 35, JULGADO EM 09 DE ABRIL DE 2001.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

► PARTIDO POLÍTICO – FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

- MANDADO DE SEGURANÇA – SUSTAÇÃO DA DIPLOMAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS AOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DE ITABORAÍ – CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. I - VERIFICAM-SE PRESENTES AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS LITISCONSORTES COSME JOSÉ SALLES E KLEBER ZANOTTI PECCINI, RESTANDO CLARO QUE, NO CASO DO PRIMEIRO, A IMPUGNAÇÃO À SUA CANDIDATURA INOBSERVOU O PRAZO LEGAL, ENQUANTO QUE O SEGUNDO TEVE REGULAR FILIAÇÃO JUNTO AO PDT, A QUAL SEQUER FOI IMPUGNADA. II - A FORMALIZAÇÃO DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO PREFEITO ELEITO DE ITABORAÍ – COSME JOSÉ SALLES – NÃO SE ENCONTRA EM DESACORDO COM O ESTATUTO PELO QUAL SE FILIOU, EM 28/08/99, EIS QUE O NOVO ESTATUTO DO PDT – QUE EXIGIA A FORMALIDADE DO *REFERENDUM* PELA EXECUTIVA NACIONAL – FOI ASSINADO PELO PRESIDENTE NACIONAL DO PARTIDO EM 27/08/99, MAS AINDA CUMPRIU PROCESSO DE VALIDAÇÃO SÓ CONCLUÍDO EM 03/05/00 PELA RESOLUÇÃO 20.578 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. – III - SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO Nº 21420 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 221 - CLASSE 3, JULGADO EM 21 DE MAIO DE 2001.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► PARTIDO POLÍTICO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

- COMUNICAÇÕES FEITAS PELOS PARTIDOS POLÍTICOS PARA CUMPRIR O DISPOSTO NO INCISO III DO ARTº 5º DA RESOLUÇÃO Nº 19510 DO TSE. - TRATA-SE DE SIMPLES COMUNICAÇÕES ATINENTES ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS. - ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21250** - PROCESSO Nº 2232/96 - CLASSE VIII, JULGADO EM 05 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIRETÓRIO REGIONAL DE PARTIDO POLÍTICO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ART. 32 DA LEI Nº 9.096/95 E NO INCISO V NO PARÁGRAFO 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 19.768/96. DECURSO DE SIGNIFICATIVO LAPSO TEMPORAL. CONFIGURAÇÃO DE DESPESA INÓCUA, A SER SUPOSTADA PELOS COFRES PÚBLICOS. DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

ACÓRDÃO Nº **21652** - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 28 - CLASSE 33, JULGADO EM 01 DE OUTUBRO DE 2001.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. INEXISTÊNCIA. OMISSÃO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), QUE DEIXOU DE APRESENTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1999. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 32 DA LEI Nº 9096/95 E À RESOLUÇÃO TSE Nº 20.023/97. DECLARADA INEXISTENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO PERÍODO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL ELEITORAL. AVERBAÇÃO DA OMISSÃO EM REGISTRO PRÓPRIO DO PARTIDO COMO INADIMPLENTE PERANTE O TRE/RJ. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

DECISÃO: Unânime, julgada inexistente a prestação de contas, ficando suspensas as cotas do fundo partidário.

ACÓRDÃO Nº **21708**- PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1694 - CLASSE 33, JULGADO EM 07 DE NOVEMBRO DE 2001.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

► PARTIDO POLÍTICO – PROPAGANDA PARTIDÁRIA

- PROPAGANDA PARTIDÁRIA. COMPETÊNCIA (TSE). REQUER SEJA CONCEDIDO DIREITO DE RESPOSTA, FACE DECLARAÇÕES FEITAS POR PAULO RAMOS, CIDINHA CAMPOS, CARLOS CORREIA E CARLOS LUPI CONTRA O REQUERENTE, NO PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO DO PDT, NO DIA 14 . 05 . 2001. - A COMPETÊNCIA PARA O CONHECIMENTO DESTA MATÉRIA É DO TSE, TENDO EM VISTA O DISPOSTO

NO ART. 46 PG. 2º DA LEI Nº 9.096/95. - DECLINADA A COMPETÊNCIA PARA O EGRÉGIO TSE. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21672** - REQUERIMENTO N.º 104 - CLASSE 32, JULGADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► **PARTIDO POLÍTICO - PROPAGANDA PARTIDÁRIA (INSERÇÕES)**

- REQUER EXIBIÇÃO DE INSERÇÕES DE HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO, DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2001. - DEFERIDO O PEDIDO DO REQUERENTE RELATIVO ÀS EXIBIÇÕES A SEREM FEITAS NOS DIAS 08 E 11 DE JUNHO DO CORRENTE ANO. - DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21280** - REQUERIMENTO Nº 88 - CLASSE 32, JULGADO EM 15 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

► **VOTAÇÃO - APURAÇÃO**

- SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, NOS AUTOS DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS INTERPOSTA PELA RECORRENTE EM RELAÇÃO ÀS SEÇÕES 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 143, 148 E 162. ORIGEM: PROCESSO N.º 1931/00. - REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE ARGUÍDA. - QUANTO AO MÉRITO, A MATÉRIA ENCONTRA-SE PRECLUSA, TENDO EM VISTA QUE A IRRESIGNAÇÃO NÃO FOI OFERTADA NO MOMENTO OPORTUNO. - NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21190** - RECURSO EM APURAÇÃO DE ELEIÇÕES Nº 18 - CLASSE 18, JULGADO EM 05 DE FEVEREIRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA URNA 115, DA 151ª ZONA ELEITORAL/TANGUÁ. ORIGEM: PROCESSO Nº 120/2000. ULTRAPASSADA A QUESTÃO RELATIVA AO NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. QUANTO AO MÉRITO, OS DOCUMENTOS TRAZIDOS À COLAÇÃO NÃO TÊM O CONDÃO DE REVERTER A DECISÃO RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21217** - RECURSO EM APURAÇÃO DE ELEIÇÕES Nº 27 - CLASSE 18, JULGADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- RECURSO EM APURAÇÃO. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES, SOB AS ALEGAÇÕES DE FRAUDE NO SISTEMA ELETRÔNICO E PEQUENO NÚMERO DE ABSTENÇÕES. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÕES DURANTE A VOTAÇÃO E APURAÇÃO, APESAR DO AMPLO DIREITO À FISCALIZAÇÃO ASSEGURADO PELO ORDENAMENTO. INSURGÊNCIA OFERECIDA APÓS A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS, SEM QUALQUER PROTESTO OU IMPUGNAÇÃO FORMULADA, QUANTO DA APURAÇÃO. PRECLUSÃO. ENTENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ELEITORAL E DAS RESOLUÇÕES Nº 20.563 E 20.565/2000, DO T.S.E. DECISÃO CORRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 21222 - RECURSO EM APURAÇÃO DE ELEIÇÕES Nº 42 - CLASSE 18, JULGADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► **VOTAÇÃO – URNA ELETRÔNICA**

- PEDIDO DE CESSÃO DE URNA ELETRÔNICA. CONDIÇÕES MATERIAIS DISPONÍVEIS PARA ATENDER O REQUERIDO. DEFERIDO O PEDIDO

ACÓRDÃO Nº 21323 - REQUERIMENTO Nº 99 - CLASSE 32, JULGADO EM 29 DE MARÇO DE 2001.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES